



Manual de Orientações

Legislação e Recomendações
para o Exercício Profissional
do(a) Psicólogo(a)

Diretoria

Presidente | Carla Biancha Angelucci

Vice-presidente | Maria de Fátima Nassif

Secretário | Luis Fernando de Oliveira Saraiva

Tesoureira | Gabriela Gramkow

Conselheiros(as) efetivos

Ana Ferri de Barros, Carla Biancha Angelucci, Carolina Helena Almeida de Moraes Sombini, Fernanda Bastos Lavarello, Gabriela Gramkow, Graça Maria de Carvalho Camara, Janaína Leslão Garcia, Joari Aparecido Soares de Carvalho, Leandro Gabarra, Luis Fernando de Oliveira Saraiva, Maria de Fátima Nassif, Mariângela Aoki, Maria Orlene Daré, Patrícia Unger Raphael Bataglia, Teresa Cristina Lara de Moraes.

Conselheiros(as) suplentes

Alacir Villa Valle Cruces, Cássio Rogério Dias Lemos Figueiredo, José Ricardo Portela, Lilihan Martins da Silva, Luiz Eduardo Valiengo Berni, Luiz Tadeu Pessutto, Marília Capponi, Marly Fernandes dos Santos, Rita de Cássia Oliveira Assunção, Roberta Freitas Lemos, Rosana Cathya Ragazzoni Mangini, Teresa Cristina Endo.

Gerente-geral

Diógenes Pepe

Projeto gráfico

Micael Melchiades | CRP SP

C744p

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (org).
Manual de Orientações – Legislação e Recomendações para o Exercício
Profissional do Psicólogo / Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - São Paulo
- São Paulo: CRP SP: 2011

50 pgs.; 16cm

Bibliografia

ISBN: 978-85-60405-09-1

1. Psicologia 2. Legislação I. Título

CDD 159.9

Ficha Catalográfica

Elaborada por: Vera Lúcia Ribeiro dos Santos - Bibliotecária - CRB 8ª Região 6198

Manual de Orientações: Legislação e Recomendações para o Exercício Profissional do(a) Psicólogo(a)

PREFÁCIO À 3ª EDIÇÃO

De acordo com a Lei n.º 5.766/71, os Conselhos de Psicologia constituem-se em autarquias destinadas a orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo(a), zelando pela observância dos princípios éticos envolvidos na prática profissional.

O CRP SP reafirma seu compromisso social com a profissão, por meio do enfrentamento das violações de direitos e das desigualdades sociais, aumento da participação democrática, fortalecimento das coletividades, reconhecimento respeitoso da diversidade humana e qualificação teórica e técnica dos serviços prestados.

Considerando a diversidade da Psicologia como ciência e profissão, as inúmeras formas de contribuição da Psicologia para a promoção de direitos e os constantes desafios presentes em nossa atual forma de organização social é fundamental a atualização e reflexão sobre os novos desafios que a realidade coloca para o exercício da profissão, o CRP SP compreende que a obrigação de cada profissional é manter-se atualizado(a) em relação à legislação profissional e às referências para a atualização não deve ser encarado como ação disciplinar, mas constitui um desafio importantíssimo, na medida em que garante referências para a atuação e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

O CRP SP colabora com a promoção de orientação ao(à) psicólogo(a), um processo, que não é estanque, mas contínuo, considerando o acúmulo de saberes em cada campo de atuação, a discussão com a categoria, as entidades da Psicologia, a população, os movimentos sociais e a gestão pública.

Nesse sentido, ao CRP SP cabe construir continuamente formas de divulgação e apropriação crítica da regulamentação profissional, por meio da promoção de debates e da elaboração de publicações impressas (Jornal Psi), digitais (site, boletim eletrônico) e áudio-visuais (TV Diversidade, conferências on-line). A cada psicólogo(a) cabe procurar constantemente novas informações, bem como participar ativamente da elaboração, do acompanhamento e da avaliação dos documentos produzidos.

A Primeira Edição do Manual de Orientações foi publicada em julho de 2006 e buscou sistematizar referências profissionais como forma de compartilhar um conjunto de informações para que o(a) profissional da Psicologia pudesse orientar-se no cotidiano de seu trabalho.

A Segunda Edição foi publicada em agosto de 2008. Não houve mudanças na estrutura do Manual, somente revisão e atualização à luz de novas legislações.

Dando continuidade à ação de divulgação das referências profissionais, a Gestão 2010/2013 do CRP SP publica agora a Terceira Edição do Manual de Orientações.

O conjunto de temáticas mais frequentemente recebidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização é apresentado estrategicamente neste Manual, a partir de perguntas e respostas, explicitando a correlação entre questões vividas no cotidiano laboral e referências éticas e técnicas.

Você psicólogo(a) está convidado(a) a acessar o site www.crsp.org.br e auxiliar no processo de construção de nossa profissão, participando das diversas atividades realizadas no CRP SP.

**SEDE E SUBSEDES DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP-06**



- Assis
- Bauru
- Campinas
- Grande ABC
- Ribeirão Preto
- Santos e Vale do Ribeira
- São José do Rio Preto
- São Paulo
- Sorocaba
- Vale do Paraíba e Litoral Norte

Parte I**ENTENDENDO O SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA**

(apresentação da estrutura e do funcionamento do Sistema Conselhos)

Parte II**REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA**

(documentação e procedimentos necessários para o exercício profissional)

Parte III**ORIENTAÇÕES SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL**

(Questões referentes a diferentes âmbitos da prática profissional)

- III.1 – Regulamentação
- III.2 – Registro documental / prontuário
- III.3 – Sigilo profissional
- III.4 – Métodos e técnicas utilizados
- III.5 – Avaliação psicológica, testes e documentos escritos
- III.6 – Serviços psicológicos mediados por computador
- III.7 – Serviços psicológicos mediados por telefone
- III.8 – Estágio para estudantes de psicologia
- III.9 – Serviços Escola
- III.10 – Publicidade e mídia
- III.11 – O(A) psicólogo(a) e a justiça
- III.12 – O(A) psicólogo(a) e o atendimento domiciliar
- III.13 – Contrato e honorários
- III.14 – Planos de saúde
- III.15 – Irregularidade ética e representação

Parte IV**OUTROS ASPECTOS PROFISSIONAIS**

(relação com outros órgão reguladores do exercício profissional)

- IV.1 – Cadastro em outros órgãos
- IV.2 – Atestado psicológico
- IV.3 – Fiscalização
- IV.4 – Psicólogos(as) especialistas
- IV.5 – Busca de informações profissionais

Parte V**RELAÇÃO DE CONTATOS DA SEDE E DAS SUBSEDES****Parte VI****LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL****Parte VII****GLOSSÁRIO DE ENTIDADES E SISTEMAS****Parte VIII****ÍNDICE REMISSIVO****Parte IX****ANEXOS****Parte X****CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO**

Parte I - Entendendo o Sistema Conselhos de Psicologia

1 - O que é o Sistema Conselhos de Psicologia?

A Lei Federal n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, que constituem o Sistema Conselhos de Psicologia. O Estado delega-lhes a responsabilidade de acompanhar o exercício profissional de psicólogos(as), tendo em vista oferecer à sociedade a qualidade técnica e ética dos serviços prestados pelos(as) psicólogos(as).

2 - Qual a finalidade dos Conselhos de Psicologia?

A finalidade dos Conselhos de Psicologia é de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo(a) e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

3 - Como se constituem as gestões políticas dos Conselhos de Psicologia?

Cada Conselho Regional de Psicologia tem, sob sua jurisdição, um conjunto de psicólogos(as) que elegem por voto direto as diretorias e os(as) conselheiros(as) que participarão da gestão do Regional e do Conselho Federal por um período de três anos de trabalho.

4 - Como são as eleições para conselheiros(as)?

As eleições ocorrem a cada três anos, simultaneamente, em todo o território nacional, no dia 27 de agosto – Dia do(a) Psicólogo(a). O voto é universal e obrigatório a todo(a) profissional com registro ativo, que deve estar com sua situação de inscrição regularizada, não sendo permitido votar por procuração.

5 - Qualquer psicólogo(a) pode se candidatar?

As chapas que concorrerão à gestão seguinte são apresentadas no Congresso Regional da Psicologia, quando se trata de chapas candidatas ao CRP, e no Congresso Nacional da Psicologia, quando se trata de chapa concorrente à gestão do CFP. Podem apresentar-se como chapa, quaisquer grupos de psicólogos(as) que cumpram os requisitos dispostos na legislação vigente. As condições para o exercício, bem como os direitos e deveres e faltas funcionais dos(as) conselheiros(as) estão definidos por legislação específica.

6 - A chapa eleita precisa seguir alguma diretriz durante sua gestão?

O Congresso Nacional da Psicologia, que ocorre também a cada três anos, sempre no ano eleitoral do Sistema Conselhos, foi criado com o intuito de garantir a construção democrática e participativa da categoria nas diretrizes e ações a serem conduzidas pela chapa eleita. Neste Congresso Nacional é aprovado um conjunto de deliberações que devem nortear as ações, metas e formas de trabalho do CFP e dos CRPs. A cada nova gestão, novas deliberações formam os eixos orientadores do trabalho do Sistema Conselhos de Psicologia.

7 - Como os(as) psicólogos(as) participam deste processo de construção de ações a serem seguidas pela chapa eleita?

O Congresso Nacional da Psicologia reúne um conjunto de propostas construídas e aprovadas pela categoria nos Congressos Regionais da Psicologia de cada CRP, nos quais se elege também um conjunto de psicólogos(as) que deve representar, na condição de delegados(as), o seu CRP no Congresso Nacional da Psicologia, de acordo com as normas regimentais estabelecidas.

8 - Como o Regional São Paulo está distribuído no estado?

O Regional SP organiza-se territorialmente pelo Estado de São Paulo, mantendo a sede na capital paulista e as subsedes: Assis, Baixada Santista e Vale do Ribeira, Bauru, Campinas, Grande ABC, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e Vale do Paraíba e Litoral Norte. No município de São Paulo, as atividades do CRP SP estão reunidas na sede e na subsede metropolitana, localizadas proximamente, a fim de facilitar o desenvolvimento das inúmeras atividades administrativas e políticas.

9 - Quais as instâncias institucionais do CRP SP?

O CRP SP organiza-se por meio das seguintes instâncias: Assembleia Geral, Plenário, Diretoria, Comissões Permanentes, Comissões Gestoras da Subsedes. Há também a possibilidade de instituição de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, sempre que necessário. Todas as atividades do CRP SP são organizadas a partir de Projetos Integradores.

10 - O que é a Assembleia Geral?

A Assembleia Geral é constituída pelos(as) psicólogos(as) com inscrição principal no Conselho Regional e em pleno gozo de seus direitos. Ocorrem duas ao ano: a primeira visa apresentar as contas referentes ao ano anterior e a segunda tem a função de propor ao CFP a tabela de taxas, anuidades e multas, definindo o orçamento da instituição e aprovando o plano político para o ano seguinte.

11 - O que é o Plenário?

O Plenário é o órgão deliberativo composto pelos(as) conselheiros(as) eleitos(as) por um período de três anos, por meio do voto direto dos(as) psicólogos(as) inscritos(as) no Conselho. Aprova estratégias de ação, novos procedimentos de funcionamento administrativo do Conselho e julga processos éticos, dentre outras atribuições.

12 - O que é a Diretoria?

A Diretoria é o órgão executivo eleito anualmente pelo Plenário, e é composta por quatro conselheiros(as) efetivos(as): presidente(a), vice-presidente(a), secretário(a) e tesoureiro(a).

13 - O que são as Comissões Permanentes?

As Comissões Permanentes são responsáveis por atividades estabelecidas por lei, quais sejam: orientar e fiscalizar o exercício profissional e tramitar os processos éticos. São elas a Comissão de Ética Profissional (COE) e a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF). A Comissão de Direitos Humanos (CDH) foi instituída a partir da Resolução CRP n.º 02/2002. Que em seus considerandos destacou a importância dos direitos humanos para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, notadamente para a Psicologia e os(as) psicólogos(as). A Comissão de Análise para a Concessão do Título de Especialista (CATE) foi constituída em caráter extraordinário, com a finalidade de analisar a documentação referente ao pedido da concessão e do registro do título profissional de especialista em Psicologia, conforme a Resolução CFP 013/2007.

14 - O que são as Comissões Gestoras das Subsedes?

As Comissões Gestoras das Subsedes são órgãos executivos responsáveis pelas gestões das subsedes distribuídas no Estado.

15 - O que são Projetos Integradores?

Os Projetos Integradores referem-se a uma forma de gestão das atividades do CRP SP. Tal modelo de gestão por Projetos com foco em resultados busca garantir a construção de propostas que se comprometam com a transformação da Psicologia, fazendo convergir esforços e conservando a complexidade do dia a dia profissional. Nesse sentido, reconhecemos, em nosso planejamento, a importância da articulação de saberes e experiências nas diferentes áreas em que a Psicologia se insere (Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Sexualidade, Gênero, Etnia, Terra, Mobilidade Urbana, etc.) e os diferentes momentos do ciclo de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos(as) e idosos(as)), rompendo, desta maneira, com a tendência ao isolamento dos campos de conhecimento e à fragmentação de práticas. Atualmente, os Projetos Integradores são: Sistema Conselhos; Interfaces com a Justiça; Mundo do Trabalho; Regionalização; Medicalização da Vida, Judicialização de Crianças e Adolescentes e Patologização das Identidades e dos Gêneros; Proposições para as Políticas Públicas. A gestão de cada Projeto cabe a um grupo de conselheiros(as) e de colaboradores(as), sendo que estes(as) podem ser psicólogos(as) ou profissionais de áreas afins.

16 - O que são as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho?

As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são criados para tratar de assuntos específicos, visando sua sistematização e seu aprofundamento. Tem caráter transitório e são compostos por conselheiros(as) e colaboradores(as), sendo que estes(as) podem ser psicólogos(as) ou profissionais de áreas afins.

17 - O Conselho é responsável por tudo que envolve a psicologia?

Certas demandas, muitas vezes atribuídas ao Conselho pela categoria e pela sociedade em geral, não são claramente de sua competência, devendo as mesmas ser encaminhadas às entidades competentes, com vistas inclusive ao seu fortalecimento, sem prejuízo da possibilidade de desenvolvimento do trabalho em conjunto com o CRP. Situações trabalhistas, por exemplo, são de competência do Sindicato dos Psicólogos.

18 - Como se organizam as Entidades da Psicologia Brasileira?

A Psicologia Brasileira, desde seu reconhecimento como profissão em 1962, instituiu-se em diferentes espaços, ampliou o campo e as possibilidades de atuação e vem conquistando avanços na sua forma de organização. Resultado disso é um amplo conjunto de entidades da Psicologia Brasileira, dentre as quais podemos citar: ABECIPSI - Associação Brasileira dos Editores Científicos de Psicologia, ABEP - Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, ABOP - Associação Brasileira de Orientação Profissional, ABPD - Associação Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento, ABPJ - Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, ABPP - Associação Brasileira de Psicologia Política, ABPSA - Associação Brasileira de Psicologia da Saúde, ABRANEP - Associação Brasileira de Neuropsicologia, ABRAP - Associação Brasileira de Psicoterapias, ABRAPEE - Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, ABRAPEESP - Associação Brasileira de Psicologia do Esporte, ABRAPSO - Associação Brasileira de Psicologia Social, ANPEPP - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia, ASBRo - Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos, CFP - Conselho Federal de Psicologia, CONEP - Coordenação Nacional dos Estudantes de Psicologia, FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos, IBAP - Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica, SBPH - Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar, SBPOT - Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho, SOBRAPA - Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura. Estas entidades – científicas, profissionais, sindicais e estudantis – compõem o Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira (FENPB), que tem por finalidade definir políticas e projetos voltados à melhoria da qualificação profissional dos(as) psicólogos(as), fortalecer a pesquisa no Brasil, consolidar a relação entre a pesquisa e a prática cotidiana, aprimorando, assim, o exercício da profissão.

19 - Qual a atribuição do Sindicato dos Psicólogos?

Regido pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis de Trabalho, o Sindicato dos Psicólogos, por sua natureza, tem a competência para tratar as questões referentes ao campo e às condições de trabalho dos(as) profissionais em Psicologia, sendo suas prerrogativas a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) artigo 513 e 514.

20 - Devo me vincular ao Sindicato?

É importante fortalecer o Sindicato dos Psicólogos, reconhecendo a especificidade das atribuições que são de sua responsabilidade. É o Sindicato que organiza, acolhe e trabalha com as demandas dos(as) psicólogos(as) no que diz respeito à sua condição de trabalhadores(as). Cabe ressaltar, entretanto, que é de decisão de cada psicólogo(a) filiar-se ou não ao sindicato, considerando, inclusive, a existência de diversas entidades sindicais.

Parte II - Requisitos para o Exercício Profissional em Psicologia

21 - Qual a regulamentação para o exercício da psicologia?

A Lei n.º 4.119, de 27/08/1962, regulamenta a profissão de psicólogo(a) no Brasil. Esta lei define que para ser psicólogo(a) é obrigatória a conclusão do Curso de Psicologia em uma Faculdade autorizada e/ou reconhecida pelo MEC.

22 - Quais as funções do(a) psicólogo(a)?

Conforme o Artigo 13 da Lei n.º 4.119/62:

§ 1º - *Constitui função privativa do psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:*

- a) *diagnóstico psicológico;*
- b) *orientação e seleção profissional;*
- c) *orientação psicopedagógica;*
- d) *solução de problemas de ajustamento.*

§ 2º - *É da competência do psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.*

Sobre os objetivos mencionados acima a Resolução do CFP n.º 003/2007, introduz maiores esclarecimentos em seu artigo 2º:

IV – Diagnóstico Psicológico - *é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se analisa e se estuda o comportamento de pessoas, de grupos, de instituições e de comunidades, na sua estrutura e no seu funcionamento, identificando-se as variáveis nele envolvidas;*

V – Orientação Profissional - *é o processo pelo qual, com o apoio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se investigam os interesses, aptidões e características de personalidade do consultante, visando proporcionar-lhe condições para a escolha de uma profissão;*

VI – Seleção Profissional - *é o processo qual, com o apoio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se objetiva diagnosticar e prognosticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou atividade profissional, visando alcançar eficácia organizacional e procurando atender às necessidades comunitárias e sociais;*

VII - Orientação Psicopedagógica - *é o processo pelo qual, com o apoio de Métodos e Técnicas Psicológicas, proporcionam-se condições instrumentais e sociais que facilitem o desenvolvimento da pessoa, do grupo, da organização e da comunidade, bem como condições preventivas e de solução de dificuldades, de modo a atingir os objetivos escolares, educacionais, organizacionais e sociais;*

VIII - Solução de problemas de ajustamento - *é o processo que propicia condições de auto-realização, de convivência e de desempenho para o indivíduo, o grupo, a instituição e a comunidade, mediante métodos psicológicos preventivos, psicoterápicos e de reabilitação.*

23 - O que mais o(a) psicólogo(a) pode fazer?

Conforme o Decreto n.º 53.464, de 21/01/1964, no Artigo 4º, diz que são ainda consideradas funções do(a) psicólogo(a):

- Dirigir serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- Ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.
- Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia.
- Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia.

24 - Preciso me inscrever no CRP para poder atuar?

Estar inscrito(a) é uma exigência da Lei n.º 5.766, de 20/12/1971 para o exercício profissional da Psicologia, no artigo 10.

25 - O que acontece se atuar sem estar inscrito(a)?

Caso se constate que o(a) psicólogo(a) está ou esteve em exercício profissional sem a inscrição ativa, poderá sofrer uma denúncia junto à Justiça, por exercício ilegal da profissão, previsto na Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei n.º 3.688 de 1941, Art. 47.

26 - Como faço para me inscrever no Conselho?

Para realizar a inscrição principal junto ao CRP, no caso dos(as) psicólogos(as) recém-formados(as), após a colação de grau, deve-se procurar a sede ou a subsede do CRP SP em sua região, munido(a) do original e de uma cópia simples dos seguintes documentos:

- RG e CPF
- Título de Eleitor(a) e comprovantes de votação da última eleição ou justificativas
- Diploma de formação de Psicólogo(a) (cópia frente e verso)
- Uma foto 3 x 4
- Para as profissionais do sexo feminino - Certidão de Casamento (quando for o caso)
- Para os profissionais do sexo masculino - Comprovante de quitação com o serviço militar

Caso não possua ainda o Diploma de Formação de Psicólogo(a), este poderá ser substituído pelo original do Certificado de Colação de Grau do Curso de Psicologia - Grau de Psicólogo(a).

27 - O que é a inscrição provisória?

No prazo máximo de dois anos, o Certificado de Colação de Grau deverá ser substituído pela entrega do Diploma de Formação de Psicólogo(a). No período de até dois anos, o(a) psicólogo(a) terá uma inscrição provisória e uma Carteira de Identidade Profissional igualmente provisória. Com a apresentação do diploma, a inscrição provisória é substituída pela definitiva.

28 - O que acontece se não entregar o Diploma?

Se decorridos os dois anos, o diploma não for apresentado, o(a) psicólogo(a) ficará com a inscrição provisória cancelada, não podendo exercer a profissão até regularizá-la. A situação só será regularizada após a entrega do diploma e do pedido de reinscrição no CRP.

29 - Recebo minha carteirinha no mesmo dia em que me inscrevo?

A Carteira de Identidade Profissional – CIP será entregue em reunião presidida por conselheiro(a) do CRP ou gestor(a) designado(a), tendo por finalidade fornecer informações gerais e auxiliar a resolver possíveis dúvidas dos(as) novos(as) inscritos(as) no CRP. É uma reunião importante, na medida em que as informações oferecidas pertencem ao conjunto das referências que nortearão o exercício profissional do(a) psicólogo(a) a partir de então.

30 - O que é a inscrição secundária?

Se o(a) psicólogo(a) tiver que exercer a atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP onde tem sua inscrição principal (pessoa física), por período superior a 90 dias por ano, a atividade não será considerada de caráter eventual, sendo que o(a) psicólogo(a) deverá fazer outra inscrição no CRP da jurisdição onde está realizando a atividade. A inscrição secundária não incide em ônus financeiro ao(à) psicólogo(a), conforme Resolução CFP n.º 003/2007 artigos 9.º e 10.

31 - Quando posso requerer o cancelamento da inscrição?

O(A) psicólogo(a) poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, desde que não esteja respondendo a processo ético e não esteja exercendo a profissão de psicólogo(a), conforme Resolução CFP n.º 003/2007 artigos 11 a 13.

32 - Depois de cancelado(a) posso ficar com a CIP? Quando poderei me reinscrever?

No pedido de cancelamento a CIP deverá ser entregue, conforme Resolução CFP 007/2003 artigo 12. O(A) psicólogo(a) poderá, a qualquer tempo, requerer nova inscrição, sujeitando-se às disposições em vigor, sendo-lhe garantido o mesmo número de inscrição. No entanto, só poderá voltar a exercer a profissão, após o pedido e deferimento da nova inscrição, visto que ela não é feita automaticamente.

33 - Como faço se for morar em outro estado brasileiro?

Em caso de mudança de jurisdição do CRP em que tenha sua inscrição principal, o(a) psicólogo(a) deverá regularizar a situação, solicitando a transferência da inscrição no CRP de origem ou de destino, conforme Resolução CFP n.º 003/2007 artigo 20.

34 - Profissionais estrangeiros(as) podem atuar no Brasil?

Os(As) psicólogos(as) com formação e atividade profissional em Psicologia no exterior, que venham a atuar no Brasil a convite de entidades educacionais, profissionais ou científicas, ou ainda, de grupos de psicólogos(as), por um período de, no máximo, três meses por ano, deverão comunicar ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição, as atividades que realizarão e cujo exercício seja atribuído por lei ao(à) psicólogo(a), conforme a Resolução CFP n.º 002/2002.

35 - Se este(a) psicólogo(a) decidir morar no Brasil, o que precisa fazer para regularizar sua situação profissional?

Existe a necessidade da validação do Diploma em Psicologia do país onde realizou a graduação por uma Universidade brasileira autorizada pelo MEC, para então, posteriormente, proceder a inscrição no CRP.

36 - Tenho deveres administrativos junto ao CRP?

Todo(a) psicólogo(a) deve manter atualizado seus dados cadastrais (por ex., mudança de endereço, estado civil, alteração de nome, telefones de contato), pagamento das anuidades, entrega de documentos, dentre as principais exigências. Conforme a Resolução CFP n.º 005/2001 a mudança de endereço deve ser comunicada imediatamente ao CRP para que este possa encontrá-lo(a) sempre que se fizer necessário. A atualização pode ser via: site, e-mail, telefone, postal ou pessoal.

37 - Como funciona a inscrição de Pessoa Jurídica (PJ) junto ao CRP?

As Empresas que oferecem como atividade principal o serviço de Psicologia devem proceder ao registro no CRP SP, ficando submetidas ao pagamento de anuidade como Pessoa Jurídica, exceto aquelas reconhecidas por lei de utilidade pública e/ou filantrópicas, as quais serão isentas. Incluem-se aqui também os Serviços-Escola ligados às Universidades e Faculdades de Psicologia, conforme a Lei 6839/1980, e a Resolução CFP n.º 003/2007 artigo 24.

38 - E se minha empresa já for inscrita em outro Conselho de Classe?

No caso do serviço de Psicologia não se configurar como a atividade principal, a empresa efetivará sua inscrição na condição de Cadastro o qual é isento de pagamento de anuidade (Decreto 79.822/77 art. 50).

39 - Todo ano tenho que pagar a anuidade do CRP?

Sim. Todo(a) psicólogo(a) e a Pessoa Jurídica têm a obrigatoriedade de pagar a anuidade (Decreto 79.822/77 art. 50). Por tratar-se de um imposto, a anuidade é de pagamento obrigatório e acarreta cobrança judicial quando em atraso, por meio da inscrição do nome do(a) psicólogo(a) ou da PJ inadimplente na Dívida Ativa da União.

40 - Não estou atuando, preciso pagar o CRP?

Sim. A simples falta de pagamento das anuidades NÃO incorre em cancelamento da inscrição. Isto gera dívida ao(à) psicólogo(a), que poderá ser cobrado(a) judicialmente. O CRP SP sugere que, se o(a) psicólogo(a) não estiver atuando, que solicite o cancelamento de sua inscrição, que poderá ser reativada quando necessário (ver itens 32 e 33).

41 - Quem define o valor da anuidade?

A lei 12.514/11 fixa o limite superior das anuidades, os critérios de reajuste desse limite e as formas de pagamento (em parcela única ou em 5 parcelas). A partir disso, anualmente em assembleia geral, aberta à participação de todos(as) os(as) psicólogos(as) inscritos(as) e ativos(as), defini-se o valor a ser praticado, bem como as taxas de inscrição para pessoa física e jurídica e o valor para pagamento de 2ª via da CIP.

42 - Posso pedir isenção da anuidade?

É possível solicitar a interrupção temporária do pagamento da anuidade, por motivo de viagem ao exterior por mais de seis meses dentro do ano em que ficou ausente no país ou doença (devidamente comprovada) que impeça o exercício da profissão por prazo superior a seis meses dentro do ano em que esteve em licença de saúde.

Há isenção de anuidade para psicólogos(as) que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que ainda estiverem em exercício profissional, conforme Resolução CFP n.º 001/2012 art. 4º, bem como para a pessoa que, mediante comprovação por laudo pericial, estiver acometida por uma ou mais doenças conforme resolução do CFP n.º 001/2012 art. 17-B.

43 - Quem é considerado(a) inadimplente?

Consideram-se inadimplentes os(as) profissionais ou pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho até o dia 1º de abril do ano subsequente ao vencido.

III. 1- REGULAMENTAÇÃO

44 - O que é importante saber para uma atuação ética?

Para que o exercício profissional do(a) psicólogo(a) pautar-se em condições teóricas, técnicas e éticas desejadas, é fundamental o(a) profissional estar sempre atualizado(a). Isso significa que o(a) psicólogo(a) deve buscar permanentemente manter-se informado(a) teórica e tecnicamente, por meio de leituras, cursos, participação em eventos, contatos com profissionais da área, supervisão e outras fontes.

45 - O que é uma Resolução?

A Resolução é um documento emitido pelo Conselho Federal de Psicologia ou pelo Regional que, no âmbito da profissão tem força de lei, ou seja, deve ser cumprida por todos(as) da categoria. As Resoluções são criadas a partir do momento que um determinado aspecto da prática profissional constitui problema e, portanto, merece uma normatização de modo que toda a categoria seja orientada. O processo de criação de uma resolução envolve todo o Sistema Conselhos. Sob a coordenação do CFP, um determinado tema é discutido regionalmente com a categoria até que as discussões produzidas possam ser sintetizadas num documento de regulamentação. Então, a síntese desse debate ganha uma redação formal e vem a se constituir numa Resolução. As Resoluções buscam acompanhar as transformações relacionadas à atuação do(a) psicólogo(a), sendo a categoria incluída frequentemente nos debates realizados com esse fim.

46 - Por que preciso conhecer as Resoluções do Conselho?

Todo(a) psicólogo(a) deve acompanhar as Resoluções criadas ao longo da história da Psicologia como ciência e profissão que, por estar estreitamente vinculada à história da sociedade, tem buscado responder a novas demandas e exigências. Do ponto de vista das referências criadas pelo CFP, e que são fundamentais para o exercício profissional, as normatizações servem como orientação para toda a categoria.

47 - O Código de Ética Profissional do Psicólogo é uma Resolução?

Sim. O Código de Ética foi instituído pela Resolução CFP n.º 010/2005. Este Código representa a explicitação de dois pontos fundamentais na ação profissional:

- os limites colocados à ação do(a) profissional em sua relação com o(a) usuário(a), considerando as condições básicas para que a ação profissional não seja desvirtuada em relação aos objetivos acordados ou que a atividade profissional seja realizada sem causar prejuízos ao(à) profissional ou ao(à) usuário(a) do serviço psicológico.
- representa também um acordo com os(as) psicólogos(as) acerca do significado social da profissão e da direção que deve orientar a intervenção da Psicologia na sociedade, com o qual estão comprometidos(as) ao realizar seu exercício profissional.

48 - Qual a minha responsabilidade quanto ao Código de Ética?

O Código de Ética coloca nas mãos do(a) próprio(a) psicólogo(a) a responsabilidade ética não apenas em relação ao seu trabalho como também em relação à profissão. Não basta conhecer e cumprir, mas também divulgar e fazer cumprir o Código, numa responsabilidade solidária.

49 - Existem outras normas que preciso conhecer?

Além das Resoluções, o(a) psicólogo(a) deve conhecer as Leis e Decretos que aparecem sob a denominação de Legislação Profissional, de órgãos que regulamentem igualmente, sua área de atuação profissional. Pelo Código de Ética, a legislação profissional destaca-se como elemento de igual importância comparativamente aos aspectos contidos no próprio Código, conforme o Artigo 1º, alínea “c”.

III. 2 – REGISTRO DOCUMENTAL / PRONTUÁRIO

50 - O que é o Registro Documental?

O registro documental é um documento de caráter sigiloso e constitui-se em um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar de forma sucinta o trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados.

51 - O que é o Prontuário?

Prontuários são definidos como arquivos, em papel ou informatizados, cuja finalidade é facilitar a manutenção e o acesso às informações que os(as) usuários(as) fornecem durante o atendimento, incluindo os resultados de avaliações e procedimentos realizados com finalidade diagnóstica ou de tratamento, lembrando que o(a) usuário(a) deve ser informado(a) da existência do prontuário.

52 - Todo(a) psicólogo(a) está obrigado(a) a manter registro documental dos serviços de psicologia prestados?

Sim. Conforme a Resolução CFP n.º 001/2009, todo(a) psicólogo(a) deve manter registro documental de suas atividades, e em formato de prontuário quando na saúde.

53 - O(A) usuário(a) do serviço pode acessar o prontuário?

O prontuário é de propriedade do(a) usuário(a) do serviço ou responsável, o artigo 5º da resolução do CFP 001/2009 destaca em seu inciso II que fica garantido ao(à) usuário(a) ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pelo(a) psicólogo(a), em seu prontuário, ou seja, o(a) usuário(a) poderá dispor do prontuário para verificação (conhecimento) em qualquer tempo.

54 - O(A) usuário(a) do serviço pode obter cópia do prontuário?

Sim. A concessão de cópia deverá ser garantida caso haja solicitação do(a) usuário(a) ou representante legal.

55 - E se o serviço for multiprofissional?

Neste caso, é recomendável que o registro seja realizado em prontuário único, multiprofissional, devendo ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho, conforme a Resolução CFP nº 01/2009.

56 - Como deve ser mantida a guarda dos registros documentais/prontuários?

Deve existir um local reservado para a guarda destes documentos, seja em arquivo, em armário ou qualquer outro móvel. O fundamental é garantir a restrição de acesso de pessoas que não tenham relação com o atendimento, principalmente, nos casos em que transitem, pelo local, profissionais ou pessoas que não estão submetidos(as) ao sigilo profissional.

57 - E por quanto tempo devem ser guardados os registros documentais/prontuários?

O período de guarda deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei.

III. 3 –SIGILO PROFISSIONAL

58 - Afinal o que é o sigilo profissional?

O sigilo significa manter sob proteção as informações e os fatos conhecidos por meio da relação profissional em que estão implicadas a confiabilidade e a exposição da intimidade do(a) usuário(a).

59 - Todo(a) psicólogo(a) está obrigado(a) ao sigilo profissional?

Sim. Todo(a) psicólogo(a), em seu exercício profissional, está obrigado(a) ao sigilo, sendo este um dos pontos fundamentais sobre os quais se assenta o trabalho profissional, cabendo, portanto, ao(à) psicólogo(a) criar as condições adequadas para que não haja a sua violação. Quando, por falta dos devidos cuidados, ocorrer a quebra do sigilo, o(a) profissional poderá incorrer em falta ética e, sendo esta quebra de sigilo conhecida, o(a) psicólogo(a) pode ser denunciado(a) junto ao CRP e vir a sofrer um processo ético.

60 - Em algum momento o(a) psicólogo(a) pode quebrar o sigilo?

O artigo 10 do Código de Ética dispõe sobre a possibilidade do(a) psicólogo(a) decidir pela quebra do sigilo, sendo que deverá estar pautado(a) pela análise crítica e criteriosa da situação, tendo em vista os princípios fundamentais da ética profissional e a direção da busca do menor prejuízo. É preciso analisar a situação à luz do próprio Código de Ética considerado como um todo, por envolver um conjunto de fatores a serem verificados: motivo da quebra de sigilo, circunstâncias em que ocorreu, modo de operar a quebra de sigilo.

61 - Quando o(a) psicólogo(a) precisar compartilhar informações com outros(as) profissionais, o que pode ser dito?

O sigilo implica também que, quando houver necessidade de informar a respeito do atendimento a quem de direito, deve-se oferecer apenas as informações necessárias para a tomada de decisão que afete o(a) usuário(a) ou beneficiário(a).

62 - Não tenho certeza sobre manter o sigilo de uma situação, o que fazer?

Em caso de dúvida, é também importante que a situação da quebra de sigilo seja compartilhada e discutida com outros(as) profissionais envolvidos(as) no atendimento ou, quando não houver, que o(a) psicólogo(a) busque algum(a) profissional ou a orientação do próprio Conselho para auxiliá-lo(a) na reflexão crítica para uma tomada de decisão fundamentada.

63 - Se decido quebrar o sigilo em uma situação, o que devo compartilhar?

Quando houver decidido pela quebra de sigilo, o(a) psicólogo(a) deve tomar o devido cuidado para dar a conhecer a outrem apenas aquilo que está sendo demandado e para aquele fim específico, mantendo os demais aspectos não requisitados sob sigilo.

64 - Se o(a) usuário(a) do serviço não estiver mais em atendimento, posso quebrar o sigilo?

Mesmo após o término de um trabalho, ou do falecimento do(a) usuário(a) o sigilo das informações deve ser mantido, sendo que a decisão pela quebra de sigilo deve ser avaliada conforme mencionado anteriormente.

65 - E no caso de atendimento a crianças e/ou adolescentes, o que posso compartilhar com os(as) responsáveis?

Nestes casos é importante o cuidado para comunicar ao(à) “responsável apenas o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício” (Art. 13 do Código de Ética).

66 - O que devo considerar ao escolher um local para atender?

O local deve ser apropriado ao serviço de psicologia prestado, de modo que garanta o sigilo profissional e condições de segurança, ventilação, higiene e acomodação adequadas aos(às) usuários(as) que estão utilizando os serviços.

III.4 – MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS

67 - O que são Métodos Psicológicos?

Método Psicológico é o conjunto sistemático de procedimentos aplicados à compreensão e intervenção em fenômenos psíquicos, nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais.

68 - O que são Técnicas Psicológicas?

Entende-se por Técnica Psicológica toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método psicológico.

69 - Posso utilizar no meu exercício profissional conhecimentos e técnicas que não sejam da psicologia?

Os(As) psicólogos(as) só podem associar o exercício profissional a princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (conforme o Código de Ética).

70 - O que estou impedido(a) de utilizar no meu exercício profissional?

Em sua prática profissional o(a) psicólogo(a) não pode associar ao atendimento em Psicologia concepções místico-religiosas ou recursos que tenham como pressuposto tais tipos de crença, como reiki, tarô, TVP (Terapia de Vidas Passadas) etc., nem sequer a utilização de práticas que possam induzir a crenças religiosas, filosóficas ou de qualquer outra natureza e que sejam alheias ao campo da Psicologia.

71 - Existe alguma situação em que posso utilizar técnicas não regulamentadas?

Sim. Quando não estiverem regulamentadas ou reconhecidas pela profissão algumas técnicas poderão ser utilizadas em processo de pesquisa, resguardados os princípios éticos fundamentais, e seguindo regulamentação que dispõe sobre pesquisa com seres humanos. (Resolução Conselho Nacional de Saúde n.º 196/96, site: www.conselho.saude.gov.br; Resolução CFP n.º 10/97, Resolução CFP n.º 11/97 e Resolução CFP n.º 16/00).

72 - Como uma técnica pode ser regulamentada?

O reconhecimento da validade de uma técnica dependerá da ampla divulgação dos resultados derivados da experimentação e do reconhecimento da comunidade científica, e não apenas da conclusão de uma pesquisa.

73 - Existem técnicas regulamentadas pelo CFP?

A hipnose e a acupuntura foram devidamente regulamentadas pelo CFP como recursos auxiliar e complementar, respectivamente, por meio das Resoluções CFP n.º 013/2000 e n.º 05/2002. No caso da acupuntura, a Portaria n.º 971, de 03/05/2006, do Ministério da Saúde, que aprova a “Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde”, regula o seu uso inclusive por psicólogos(as) no SUS.

74 - E a Psicoterapia, ela é privativa do(a) psicólogo(a)?

Não. A psicoterapia é qualificada como prática do(a) psicólogo(a) e, embora seja uma atividade que tem sido costumeiramente desenvolvida por psicólogos(as), não se constitui em técnica de uso privativo, conforme Resolução CFP n.º 010/00.

75 - Existe alguma norma que define o tempo de cada sessão?

Não. A definição do tempo de duração de uma sessão é considerado um aspecto técnico, definido pela abordagem teórica adotada pelo(a) psicólogo(a). Poderá ser considerada infração ética a definição de tempo de sessão considerando: demanda de atendimentos, honorário reduzido ou outros aspectos que venham indicar algum tipo de discriminação ou que impliquem na redução de qualidade do serviço prestado.

76 - É verdade que devo deixar um exemplar do Código de Ética e do Código de Defesa do Consumidor em meu consultório?

Sim. A Resolução CFP n.º 010/2000 dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar exemplar do Código de Ética do Psicólogo no local do atendimento para consulta do(a) usuário(a) do serviço, e a Lei 12.291/2010 dispõe sobre obrigatoriedade de dispor do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

77 - Posso atender pessoas que se conhecem ou que são parentes, em atendimentos individuais?

A decisão pelo atendimento é do(a) psicólogo(a), que considerará se o atendimento interferirá negativamente nos objetivos do serviço prestado, uma vez que não há nada na regulamentação que proíba especificamente o atendimento de familiares e/ou conhecidos(as).

78 - Devo tomar algum cuidado quando optar por atender familiares e/ou conhecidos(as)?

Sim. Além do conhecimento e consentimento das pessoas atendidas, o(a) psicólogo(a) deverá estar atento(a) em relação ao sigilo profissional. As informações de um atendimento não podem, em nenhuma hipótese, ser reveladas ou utilizadas no outro atendimento.

III.5 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, TESTES E DOCUMENTOS ESCRITOS

79 - O que é uma avaliação psicológica?

A Avaliação Psicológica é um processo técnico e científico realizado individualmente ou em grupos que, de acordo com cada área do conhecimento, requer metodologias específicas. Requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins aos quais a avaliação destina-se. Segundo a Resolução CFP nº 07/2003, “os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de Avaliação Psicológica”.

80 - Quão confiáveis são os resultados de uma Avaliação Psicológica?

Por meio da avaliação psicológica, os(as) psicólogos(as) obtêm informações que contribuem para a compreensão do funcionamento psicológico das pessoas e suas implicações. Como o comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas que o produzem, é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances e relações a ponto de prevê-lo deterministicamente. As avaliações tem um limite em relação ao que é possível entender e prever. Entretanto, avaliações calcadas em métodos cientificamente sustentados chegam a respostas mais confiáveis que opiniões leigas no assunto ou o puro acaso.

81 - Toda avaliação psicológica requer uso de testes psicológicos?

Não. A Avaliação Psicológica é um processo amplo, que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, dentre elas, testes, entrevistas, observações, análise de documentos.

82 - Os testes psicológicos são de uso privativo?

Sim. No Brasil, o uso de testes psicológicos constitui função privativa do(a) psicólogo(a), conforme dispõe o Art. 13 da lei 4.119/62. Isso significa que o(a) psicólogo(a) não poderá divulgar, ensinar, ceder, dar, emprestar ou vender instrumentos ou técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão (Artigo 18 do Código de Ética).

83 - Que cuidados devo tomar ao escolher um teste psicológico?

Um dos principais cuidados que o(a) psicólogo(a) deve ter na escolha de um teste psicológico é consultar se este consta na listagem do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) e se obteve o parecer favorável para uso na prática profissional. Esse sistema é constantemente atualizado, contém a relação de todos os testes psicológicos submetidos à apreciação do CFP e fornece informações sobre sua condição de uso (favorável ou desfavorável).

84 - E se o teste que eu escolhi não constar na listagem do Satepsi?

Caso o teste não conste na listagem há a possibilidade de o teste, mesmo sendo psicológico, não ter sido encaminhado para análise do Conselho Federal de Psicologia o que o coloca na mesma condição dos testes desfavoráveis, ou seja, de que seu uso no exercício profissional implicará em falta ética. Ou ainda, o teste pode não constar por não ser teste psicológico, o que o dispensaria desta análise.

85 - Testes psicológicos legitimados em outros países podem ser utilizados no Brasil?

O uso de qualquer teste psicológico no Brasil trazido de outros países deve passar por validação junto ao Conselho Federal de Psicologia. Esta apreciação requer tradução de todo material, pesquisas e adaptação à população e à realidade brasileiras, dentre outras exigências. Antes disso o teste psicológico não poderá ser utilizado na prática profissional, em nenhuma área.

86 - E se o teste escolhido estiver com parecer desfavorável?

Se no teste constar parecer desfavorável, o(a) psicólogo(a) não poderá utilizá-lo no exercício profissional. Isto significa que estes instrumentos, quando foram avaliados, não apresentaram estudos de validade, de precisão e de padronização que atendessem aos critérios mínimos definidos na Resolução CFP n.º 002/2003. Assim, seu uso fica restrito a situações de pesquisa.

87 - Com relação aos contextos e objetivos da Avaliação Psicológica, posso utilizar qualquer teste?

A Resolução CFP nº 002/2003, no artigo 11, orienta que *“as condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis”*. O que esse artigo quer dizer é que a simples aprovação no Satepsi - Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos não significa que o teste possa ser usado em qualquer contexto, ou para qualquer propósito. A recomendação para um uso específico deve ser buscada nos estudos que foram feitos com o instrumento, principalmente nos estudos de validade e nos de precisão e de padronização. Assim, os requisitos básicos para uma determinada utilização são os resultados favoráveis de estudos orientados para os problemas específicos relacionados às exigências de cada área e propósito.

88 - Depois de escolher o teste, o que mais devo observar?

No caso da escolha de um teste específico, é necessário que o(a) psicólogo(a) faça a leitura cuidadosa do manual (forma de aplicação, análise e interpretação dos dados) além das pesquisas envolvidas na sua construção. Uma boa fonte de informações sobre pesquisas na Psicologia, além, é claro, do manual, é a Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia: www.bvs-psi.org.br.

89 - Devo me preocupar com as condições de conservação do teste?

Sim. Os instrumentos devem estar de acordo com a descrição apresentada no manual e em condições adequadas de conservação e utilização.

90 - E na elaboração de um documento escrito, que cuidados devo tomar?

Além dos cuidados técnicos e éticos na avaliação psicológica, na elaboração dos documentos, frutos desta avaliação, há aspectos específicos a serem respeitados. As informações fornecidas devem estar de acordo com a demanda, solicitação ou petição, evitando-se a apresentação de dados desnecessários aos objetivos do atendimento.

91 - Existe alguma resolução que orienta sobre documentos escritos produzidos pelo(a) psicólogo(a)?

O CFP, pela Resolução n.º 007/2003, apresenta um Manual de Elaboração de Documentos Escritos, que descreve em detalhes o que precisa constar em quatro modalidades de documentos: declaração, atestado psicológico, relatório ou laudo psicológico e parecer psicológico.

92 - O que devo observar ao produzir um documento escrito?

Ao produzir o material, o(a) psicólogo(a) deve basear os documentos em princípios éticos e técnicos, ou seja, sempre apresentar a sua fundamentação científica para embasar suas idéias, proposições e conclusões, nos casos em que a natureza do documento assim o exigir. Quanto aos princípios éticos, o Manual enfatiza o cuidado que o(a) psicólogo(a) deverá ter em relação aos deveres nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações. Devendo ainda o(a) psicólogo(a) manter cópia do documento escrito no prontuário do(a) usuário(a).

93 - Quais são os princípios éticos básicos que regem a avaliação psicológica?

É necessário que o(a) psicólogo(a) mantenha-se atento(a) aos seguintes princípios:

- Contínuo aprimoramento profissional visando ao domínio dos instrumentos de Avaliação Psicológica;
- Utilização, no contexto profissional, apenas dos testes psicológicos com parecer favorável do CFP que se encontram listados no Satepsi;
- Emprego de instrumentos de Avaliação Psicológica para os quais o(a) profissional esteja qualificado(a);
- Realização da Avaliação Psicológica em condições ambientais adequadas, de modo a assegurar a qualidade e o sigilo das informações obtidas;
- Guarda dos documentos de Avaliação Psicológica em arquivos seguros e de acesso controlado;
- Disponibilização das informações da Avaliação Psicológica apenas àqueles(as) com o direito de conhecê-las;
- Proteção da integridade dos testes, não os comercializando, publicando ou ensinando àqueles(as) que não são psicólogos(as).

94 - Devo dar devolutivas do trabalho realizado?

O Código de Ética é claro nesta questão, apontando que o(a) usuário(a) tanto deve ser informado(a) em relação ao trabalho psicológico a ser realizado quanto em relação aos seus resultados.

95 - Por quanto tempo devo guardar os materiais de uma avaliação psicológica?

Os documentos e o material que fundamentou a avaliação psicológica devem ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, e o(a) psicólogo(a) e/ou a instituição em que foi feita a avaliação psicológica são responsáveis pelos materiais relativos à avaliação. Sobre o tempo de guarda o(a) psicólogo(a) deverá estar atento(a) a regulamentações específicas de outros órgãos em sua área de atuação.

96 - Existem resoluções específicas sobre Avaliação Psicológica em Concursos Públicos?

Sim. Para concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza, existe a Resolução CFP n.º 001/2002. É uma resolução importante, pois oferece as devidas orientações quanto aos cuidados técnicos e éticos a serem tomados em relação ao edital, questionamentos por parte de candidatos(as) e outros aspectos.

97 - Existe Resolução sobre avaliação psicológica para obtenção de CNH?

Sim. É a Resolução CFP n.º 007/2009. Para os(as) psicólogos(as) que atuam na avaliação psicológica para CNH, existe uma limitação estabelecida na quantidade de atendimentos por jornada de 8 horas de trabalho, conforme indica a Resolução CFP n.º 003/2007, artigo 85 de, no máximo, 10 (dez) candidatos(as).

98 - Que outras normas regem a atuação do(a) psicólogo(a) perito(a) do trânsito?

Pela Resolução CFP n.º 16/2002 e 06/2010, o(a) psicólogo(a) que trabalha neste tipo de atividade do trânsito, é considerado(a) perito(a), portanto, não pode manter vínculos com Centros de Formação de Condutores ou outros locais cujos(as) agentes manifestem interesse no resultado dos exames psicológicos, considerando ainda que a avaliação só poderá ser realizada em local reservado para este tipo de atividade. Há, além disso, a legislação específica do Detran que o(a) psicólogo(a) credenciado(a) pelo órgão obriga-se a respeitar.

Existe também a resolução 267 do Contran que regulamenta sobre Avaliação Psicológica.

99 - Existe alguma norma sobre avaliação psicológica para a obtenção de porte ou uso de arma de fogo?

Sim. São as Resoluções CFP n.º 18/2008, n.º 002/2009, n.º 10/2009 e a nota técnica, todas disponíveis no site do CRP-SP.

100 - Qualquer psicólogo(a) pode avaliar com a finalidade de obtenção de porte ou uso de arma de fogo?

Não. A avaliação psicológica para a obtenção de porte ou uso de arma de fogo só pode ser realizada por psicólogos(as) credenciados(as) na Polícia Federal, exceto nos casos em que os(as) psicólogos(as) sejam integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Estas exceções são previstas em lei, em especial na Lei n.º 10.826/2003 (vide nota técnica CFP no site do CRP-SP)

101 - Como faço para me credenciar na Polícia Federal?

Esclarecimentos a respeito do credenciamento na Polícia Federal podem ser encontrados na Instrução Normativa 23/2005 da Polícia Federal. O credenciamento é aberto, informado e realizado pela própria Polícia Federal, sendo que, neste período, são realizadas visitas pela equipe de Psicologia da Polícia Federal para que a qualificação técnica e o local sejam avaliados. Contatos da Polícia Federal em São Paulo, telefone: (11) 3538-5625 / 3538-5000 ou site: www.dpf.gov.br.

102 - Existem outras orientações sobre avaliação psicológica e testes?

Sim, veja também a matéria publicada no Jornal Psi n.º 155, ou no site www.crpsp.org.br, em COMUNICAÇÃO, opção JORNAL PSI, ver a edição n.º 155, coluna: Orientação – “*Teste Psicológico o que você precisa saber antes de escolher um*”.

III.6 - SERVIÇOS PSICOLÓGICOS MEDIADOS POR COMPUTADOR

103 - Posso oferecer e realizar serviços de psicologia mediados por computador?

Alguns serviços mediados pelo computador são reconhecidos pela Resolução CFP n.º 012/2005. Para que o(a) psicólogo(a) possa oferecer e realizar esses serviços, é requisito que obtenha um selo do CFP, isto é, que ele submeta o site que oferecerá estes serviços à apreciação do CFP e CRP. A solicitação deve ser feita pelo site. O cadastramento é exclusivo para sites que oferecem serviços psicológicos mediados pelo computador, se o seu site apenas oferece anúncio de atendimentos pessoais, anúncio de cursos e textos da área, não é necessário o selo.

104 - Posso realizar psicoterapia mediada por computador?

Só será permitido o atendimento psicoterapêutico mediado por computador em caráter experimental, desde que faça parte de projeto de pesquisa conforme critérios da Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, sendo que o(a) usuário(a) deverá ser avisado(a) e não poderá ser cobrada nenhuma taxa ou honorário pelo serviço. Além disso, é necessário que o site tenha o selo do CFP. Consultar a Resolução CFP n.º 012/2005 para mais informações.

105 - Que outros serviços de psicologia são permitidos pelo computador?

Demais serviços psicológicos, como orientação psicológica e afetivo-sexual, orientação profissional, orientação de aprendizagem e Psicologia Escolar, orientação ergonômica, consultorias a empresas,

reabilitação cognitiva, ideomotora e comunicativa, processos prévios de seleção de pessoal, utilização de testes psicológicos informatizados e utilização de software informativos e educativos com resposta automatizada, poderão ser fornecidos desde que sejam pontuais e informativos, não firam o disposto no Código de Ética e sejam observados os dispositivos das Resoluções do CFP n.º 012/2005 e n.º 002/2003. Inclusive é necessário obter o selo do CFP para prestação destes serviços.

III.7 - SERVIÇOS PSICOLÓGICOS MEDIADOS POR TELEFONE

106 - Posso oferecer serviços de psicologia por telefone?

Não. Conforme a Resolução CFP n.º 02/1995 é vedado ao(a) psicólogo(a) prestar serviços ou mesmo vincular seu título de psicólogo(a) a serviços de atendimento psicológico por telefone.

III.8 – ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE PSICOLOGIA

107 - A partir de que período os(as) estudantes de psicologia podem fazer estágios?

O estágio poderá ocorrer ao longo da formação do(a) educando(a), respeitando-se a adequação necessária entre a contextualização curricular, o que está sendo aprendido, com a competência da atividade profissional a ser exercida, aspecto este que será identificado pela Instituição de Ensino. Esclarecemos assim, que os(as) alunos(as) regularmente matriculados no curso de Psicologia poderão atuar como estagiários(as), cumprindo as exigências dispostas em lei.

108 - Qualquer psicólogo(a) pode ofertar vagas de estágio em psicologia?

Sim. Conforme a Lei 11.788/2008, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas suas obrigações.

Sobre estágio supervisionado consulte o parecer disponível no site www.crpsp.org.br

III.9 – SERVIÇOS ESCOLA

109 - Existem recomendações para os Serviços Escola?

Sim. Foi elaborado em 2010 pelo CRP SP, manual que oferece subsídios para o funcionamento desses serviços. Para conhecer o documento acesse o site www.crpsp.org.br.

III.10 – PUBLICIDADE E MÍDIA

110 - O(A) psicólogo(a) pode fazer publicidade de seus serviços? O que pode ser colocado?

Sim. A publicidade dos serviços de Psicologia, de um modo geral, inclusive nos sites da internet, deve ser realizada de acordo com as orientações do artigo 20 do Código de Ética e Resoluções do CFP. O(A) psicólogo(a) deve sempre informar seu nome completo, a palavra psicólogo(a), os números de inscrição e do Regional onde está inscrito(a).

111 - O que mais posso divulgar na minha publicidade?

Poderão ser informadas ainda as habilitações do(a) profissional, limitando-se apenas às atividades, recursos e técnicas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão de psicólogo(a).

112 - O que não deve constar na publicidade profissional?

Não deve constar:

- títulos que não possua;
- preço como forma de propaganda;
- previsão taxativa de resultados;
- autopromoção em detrimento de outros(as) profissionais;

- apresentação de atividades que sejam atribuições de outras categorias profissionais;
- divulgação sensacionalista das atividades profissionais;
- prática da Psicologia juntamente com ciência e profissão associada a crenças religiosas ou posições filosóficas ou místicas alheias ao campo da Psicologia.

113 - Existe alguma Resolução do Conselho sobre publicidade?

A Resolução do CFP n.º 11/2000 trata de alguns aspectos da publicidade profissional, que proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva e indica os princípios do Código de Ética e o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor como sendo importantes parâmetros na definição da publicidade.

114 - E a publicidade de Pessoa Jurídica?

As empresas inscritas como Pessoa Jurídica no CRP devem mencionar seu número de inscrição nos meios de publicidade por ela adotados (por exemplo, em cartões de visita, panfletos, site na Internet), de acordo com o Artigo 41 da Resolução n.º CFP 003/2007.

115 - O(A) psicólogo(a) pode ter participações na mídia?

Sim. O Conselho entende que, independentemente do veículo de comunicação em que o(a) profissional apareça publicamente, é fundamental que sejam seguidas as orientações contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, Artigo 19.

116 - Que cuidados deve ter o(a) psicólogo(a) ao apresentar-se na mídia?

É fundamental que o(a) psicólogo(a) atente para o uso do conhecimento da Psicologia em favor do bem-estar da população e não da exposição de pessoas ou grupos ou organizações nestes meios de comunicação. Deverá zelar também para que as informações que oferecer tomem por base apenas conhecimentos a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão, contribuindo para o esclarecimento do trabalho que o(a) psicólogo(a) realiza ou em relação às teorias, técnicas, conceitos e ideias reconhecidas pela Psicologia e que possam estar sendo objeto da divulgação.

117 - O que é vedado ao(à) psicólogo(a) na mídia?

O(A) psicólogo(a) não poderá realizar atendimentos, intervenções, análise de casos ou outra forma de prática que exponha pessoas e/ou grupos, podendo caracterizar quebra de sigilo.

III.11 – O(A) PSICÓLOGO(A) E A JUSTIÇA

118 - Se for intimado(a) pelo judiciário, como devo proceder?

Depondo em juízo, o(a) psicólogo(a) pode decidir pela quebra do sigilo ou não, sendo que no segundo caso o(a) juiz(a) poderá determinar a quebra. Em ambas as situações, quando for oferecer informações obtidas por meio de seu trabalho, o(a) psicólogo(a) deverá tomar o cuidado para limitar-se àquelas informações efetivamente necessárias para a elucidação do objeto do questionamento. Tomar como referência a busca do menor prejuízo é também um elemento a ser considerado.

119 - Tenho dúvidas sobre a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do judiciário e do sistema prisional, existem normas sobre estes assuntos?

Sim. As Resoluções CFP n.º 008/2010 e n.º 012/2011 dispõem sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário e no âmbito do sistema prisional, respectivamente. Sobre o tema consulte também o ANEXO 1 deste Manual.

III.12 – O(A) PSICÓLOGO(A) E O ATENDIMENTO DOMICILIAR

120 - O atendimento domiciliar pode ser realizado por psicólogos(as)?

Sim. Existem vários dispositivos de intervenção em Psicologia desenvolvidos em diversas áreas de atuação em que o atendimento domiciliar faz parte das estratégias de intervenção psicológica.

121 - Quais cuidados o(a) psicólogo(a) deverá ter ao realizar o atendimento domiciliar?

Primeiramente é importante o consentimento do(a) usuário(a) para realizar este serviço. Além disso, os princípios éticos e técnicos devem ser mantidos, considerando a preservação de aspectos como sigilo, confidencialidade e qualidade dos serviços prestados, além de condições dignas e apropriadas à natureza desses serviços.

III.13 – CONTRATO E HONORÁRIOS

122 - O que devo considerar ao estabelecer um contrato de trabalho com o(a) usuário(a) do serviço de psicologia?

O contrato refere-se às condições em que o serviço de Psicologia será realizado. Representa, então, o que as partes envolvidas, de comum acordo, estabeleceram e aceitaram, implicando, assim, na definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado e condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários.

123 - O contrato tem que ser por escrito?

Não há impedimento de que o(a) psicólogo(a) faça um contrato por escrito, fica a critério do(a) profissional.

124 - Ao estabelecer um contrato de serviços devo observar alguma norma específica?

Ao estabelecer um contrato de serviços o(a) psicólogo(a) deve respeitar os direitos dos(as) usuários(as) ou beneficiários(as) dos serviços (conforme Artigo 1.º alínea “d” do Código de Ética). É preciso atentar também para outras legislações, como o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.

125 - E em relação aos honorários, quanto cobrar pelos serviços?

O(A) psicólogo(a) considerará a justa retribuição pelos serviços prestados, estabelecendo valores de acordo com as características da atividade realizada, considerando as condições do(a) usuário(a).

126 - Existe alguma tabela de honorários do CRP?

Existe uma Tabela Referencial de Honorários que é disponibilizada pelo Sistema Conselhos, sendo sua elaboração e atualização feitas pela FENAPSI – Federação Nacional dos Psicólogos. Os valores são meramente sugestivos e não há obrigatoriedade de adotá-los.

127 - O(A) psicólogo(a) pode receber doações ou empréstimos dos(as) usuários(as) de seus serviços?

Não, o(a) psicólogo(a) não poderá utilizar-se da sua posição para dela retirar quaisquer outros tipos de benefícios (doações, empréstimos, favores), limitando-se apenas ao recebimento da justa remuneração acordada entre as partes (valor, periodicidade do pagamento etc.).

III. 14 – PLANOS DE SAÚDE

128 - Como faço para realizar atendimentos psicológicos por meio de planos de saúde?

Deve-se procurar diretamente a operadora de planos de saúde, para informações sobre a forma de contratação. É importante verificar se a operadora possui registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) consultando o site www.ans.gov.br ou utilizando o telefone 0800-7019656, pois esta é uma exigência para todas as operadoras e planos de saúde que atuem no setor de saúde suplementar no Brasil. O atendimento poderá ser realizado em local específico ou em seu próprio consultório, clínicas psicológicas ou multiprofissionais podem se credenciar nas operadoras e contratar psicólogos(as) que realizem os atendimentos pela clínica.

129 - Que procedimentos são cobertos pelos planos de saúde?

Para informações sobre cobertura dos planos de saúde deve ser consultada a Resolução Normativa da ANS, que dispõe sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde, no site da ANS www.ans.gov.br. Esta normatização está constantemente em atualização, portanto, o(a) psicólogo(a) deve ficar atento(a) e verificar a resolução

vigente. É importante conhecer as restrições de cobertura em função de tipos de planos e carências, assim como os procedimentos para aprovação da cobertura, esclarecendo os(as) usuários(as) sempre que necessário.

III.15 – IRREGULARIDADE ÉTICA E REPRESENTAÇÃO

130 - Quando sou contratado(a) por uma organização, que cuidados devo ter?

Uma questão fundamental é quanto à submissão do(a) psicólogo(a) a aspectos profissionais e condições impróprias e antiéticas impostas pela organização. São consideradas faltas éticas cometidas pelo(a) psicólogo(a) quando este tem o conhecimento ou está envolvido(a) em fatos de natureza grave e prejudicial aos(às) usuários(as) dos serviços prestados pela organização e se mantém omissivo(a).

131 - E se precisar realizar uma representação (denúncia) contra um(a) psicólogo(a), como devo fazer?

Qualquer pessoa poderá representar aos Conselhos Regionais o(a) profissional psicólogo(a) que possivelmente esteja infringindo as legislações do CFP e/ou o Código de Ética Profissional. Há, inclusive, alerta quanto à obrigatoriedade da denúncia para os(as) psicólogos(as), conforme nos esclarece o Código de Ética, artigo 1.º alínea “l”.

132 - Como deve ser esta Representação?

A representação deve ser formalizada de acordo com o estabelecido pelo Código de Processamento Disciplinar, Resolução CFP n.º 006/2007, Art. 19, como segue:

Documento escrito e assinado pelo(a) representante endereçado ao(à) Presidente(a) do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, com o título REPRESENTAÇÃO, contendo:

- a) nome e qualificação do representante;
 - b) nome e qualificação do representado;
 - c) descrição circunstanciada do fato;
 - d) toda prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria; e
 - e) indicação dos meios de prova de que pretende o representante se valer para provar o alegado;
- Parágrafo Único - A falta dos elementos descritos das alíneas “d” e “e” não é impeditiva ao recebimento da representação.*

133 - Posso enviar uma Representação por email?

Não. A fim de preservar o sigilo necessário, o documento só poderá ser enviado por via postal ou entregue pessoalmente, sendo que documentos enviados por fax ou e-mail não serão aceitos.

134 - Como são julgados(as) os(as) psicólogos(as) que infringem o Código de Ética?

O CRP SP funciona também como um Tribunal Regional de Ética Profissional, conforme o seu Regimento Interno e, assim, procede aos julgamentos éticos quando o caso representado o exigir, podendo o plenário de julgamento decidir-se pela absolvição ou aplicação de penalidade do(a) profissional.

135 - Quais são as penalidades aplicadas ao(à) psicólogo(a) punido(a)?

As penalidades previstas e indicadas pelo Código de Ética, Art. 21, são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

136 - O(A) psicólogo(a) penalizado(a) poderá recorrer da decisão?

Sim. O Conselho Federal de Psicologia é a instância em que tanto o(a) psicólogo(a) representado(a) quanto ao(à) representante podem recorrer em caso de discordância das decisões do julgamento.

IV.1 – CADASTROS EM OUTROS ÓRGÃOS

137 - O que preciso fazer para atuar como autônomo(a)?

O(A) psicólogo(a) legalmente inscrito(a) no CRP SP deve procurar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para fazer sua inscrição e a Prefeitura local para inscrever-se como prestador(a) de serviços autônomos de Psicologia (ISS).

138 - Existem outras exigências para atuar como autônomo(a)?

A partir de 1998, passou a ser obrigatório o cadastramento de psicólogos(as) junto à Vigilância Sanitária como profissionais que atuam na área da saúde, inclusive em consultórios particulares.

139 - É obrigatório o cadastro na Vigilância Sanitária?

Pela Resolução n.º 218, do Conselho Nacional de Saúde, de 06/03/1997, os(as) psicólogos(as), juntamente com outros(as) profissionais, foram reconhecidos(as) como profissionais de saúde de nível superior. Além da Lei Estadual n.º 10.083, de 23/09/1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, que indica que os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde são sujeitos ao cadastramento junto a Vigilância Sanitária, denominado Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária (CMVS).

140 - O que é o CNES?

CNES é Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. De posse do cadastro na Vigilância Sanitária, é possível cadastrar-se no CNES.

141 - Todo(a) psicólogo(a) da saúde precisa ter o CNES?

Mesmo não tendo caráter obrigatório para todas(os) as(os) profissionais, é importante cadastrar-se. Mais informações no site: <http://cnes.datasus.gov.br>.

IV.2 – ATESTADO PSICOLÓGICO

142 - A(O) psicóloga(o) pode emitir Atestado Psicológico para afastamento do trabalho ou estudo?

Sim. A Resolução do CFP n.º 015/96, definiu que é atribuição do(a) psicólogo(a) emitir atestado psicológico para licença saúde, desde que haja um diagnóstico psicológico devidamente comprovado e que indique a necessidade de afastamento da pessoa de suas atividades de trabalho ou de estudo.

143 - Devo seguir algum modelo?

A Resolução CFP n.º 007/2003 dispõe sobre uma estrutura de alguns documentos escritos, dentre eles o Atestado Psicológico. O CRP SP sugere que, ao emitir os atestados, os(as) psicólogos(as) refiram-se à Resolução do CFP mencionada, a fim de fundamentar a oficialidade do documento.

144 - O(A) empregador(a) é obrigado(a) a aceitar o Atestado Psicológico?

A aceitação do atestado para fins de afastamento e/ou atraso, é facultativa, sendo sua aceitação resultado de negociações trabalhistas com o(a) empregador(a). No caso de afastamento em período superior a 15 dias, o(a) trabalhador(a) deverá ser encaminhado(a) pela empresa à Perícia da Previdência Social, para efeito de concessão de auxílio-doença.

IV.3 – FISCALIZAÇÃO

145 - Por que temos que ser fiscalizados(as)?

Realizar a fiscalização é uma das atribuições do Conselho, assim, o CRP SP tem que realizar fiscalizações onde houver um serviço ou o exercício do(a) psicólogo(a). As fiscalizações são feitas criteriosamente seguindo-se orientações normatizadas organizadas sob a forma de um Manual de Orientação e Fiscalização – MUORF, Resolução CFP n.º 019/2000.

146 - Onde o CRP realiza fiscalizações?

As visitas de fiscalização têm ocorrido em organizações, clínicas, empresas ou outros locais onde se ofereça o serviço de Psicologia. O Conselho de São Paulo tem realizado visitas de forma rotineira ou quando há algum indício de irregularidade por parte do(a) psicólogo(a) em seu exercício profissional.

147 - A quem mais o CRP fiscaliza?

Também são realizadas visitas de fiscalização conjuntas com outros Conselhos de Classe com quem estabelecemos um acordo de cooperação, também a pedido do Ministério Público ou da Vigilância Sanitária (VISA), com quem temos desenvolvido parcerias, à instituições sociais, educacionais ou de saúde – abrigos para crianças e idosos(as), dentre outros.

IV.4 – PSICÓLOGOS(AS) ESPECIALISTAS

148 - O que é o Título de Especialista?

O título de Especialista em Psicologia concedido pelo Conselho é considerado uma referência sobre a especificidade na qualificação do(a) profissional, e não se constitui como condição obrigatória para o exercício profissional. Poderão ser registrados até dois títulos de especialidade por profissional, sendo possível o cancelamento do título ou substituição por outro a qualquer tempo.

149 - Quais as especialidades existentes atualmente?

1. Psicologia Escolar/Educacional
2. Psicologia Organizacional e do Trabalho
3. Psicologia de Trânsito
4. Psicologia Jurídica
5. Psicologia do Esporte
6. Psicologia Clínica
7. Psicologia Hospitalar
8. Psicopedagogia
9. Psicomotricidade
10. Psicologia Social
11. Neuropsicologia

150 - Como é possível obter o Título de Especialista?

As Resoluções CFP n.º 013/2007 e 016/2007 dispõem sobre este tema. É importante esclarecer que as especialidades regulamentadas são profissionais, isto é, são especialidades no campo do exercício profissional do(a) psicólogo(a). Claro que há um número maior de especialidades, mas foram regulamentadas algumas que se configuraram como mais definidas e consensuais. Novas especialidades poderão ser regulamentadas, pelo CFP, sempre que sua produção teórica, técnica e institucionalização social assim as justifiquem.

O registro de Especialista é fornecido pelo Conselho Regional no qual o(a) psicólogo(a) tem sua inscrição principal. Para habilitar-se ao Título de Especialista e obter o registro, o(a) psicólogo(a) deverá estar inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia há pelo menos 02 (dois) anos e atender a um dos requisitos que se seguem:

- ter certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização credenciado ao CFP;
- ter sido aprovado(a) no exame teórico e prático, promovido pelo CFP, e comprovar prática profissional na área por mais de 2 (dois) anos.

Na hipótese de o CFP regulamentar nova especialidade, será facultada a obtenção do título por experiência comprovada ao(à) psicólogo(a) e, que se encontra inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia por, pelo menos 5 (cinco) anos, contínuos ou intermitentes, em pleno gozo de seus direitos, o qual deverá apresentar os documentos identificados na Resolução CFP 13/07, comprovando a experiência profissional na especialidade por igual período.

151 - Quais cursos podem se credenciar para concessão do Título de Especialista do CFP?

A Instituição que oferece curso de especialização poderá solicitar o credenciamento desde que atenda aos critérios dispostos na Resolução CFP n.º 013/07. Para efetivar o credenciamento de um curso, há um convênio do CFP com a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP, que é responsável pela análise das solicitações de cursos. As solicitações, no entanto, devem ser remetidas diretamente ao CFP.

152 - Como sei quais cursos estão credenciados?

No site do CFP há uma tabela de cursos credenciados.

IV.5 – BUSCA DE INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

153 - O CRP faz indicação de profissional/cursos?

O Conselho não faz indicação de profissionais para nenhuma área de atuação, por algumas razões:

- Quando o(a) psicólogo(a) inscreve-se no Conselho, ele não tem obrigatoriedade em indicar a área de atuação, de modo que não temos como identificar a área de atuação atual do(a) psicólogo(a).
- Porque o faríamos em detrimento de outros(as) psicólogos(as).
- O CRP não acompanha os Cursos e o seu funcionamento, e não tem como certificar a qualidade dos mesmos, considerando que esta atribuição é do MEC, restringindo qualquer forma de indicação.

154 - Como sei se um(a) profissional é psicólogo(a) e se está com a sua situação regularizada junto ao CRP?

No site do CRP SP, há o item Psicólogos(as) Cadastrados(as) no CRP SP, que oferece a possibilidade de consulta dos(as) profissionais devidamente inscritos(as) e com a situação regularizada. A consulta pode ser feita pelo número do CRP do(a) profissional ou pelo seu nome completo.

155 - Onde devo dirigir-me quando tenho dúvidas profissionais?

O CRP SP, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), tem a função, além de fiscalizar, de orientar e esclarecer dúvidas e encaminhar/responder solicitações da categoria e do(a) usuário(a) dos serviços psicológicos sobre questões relativas à legislação, ética e regulamentações do exercício profissional do(a) psicólogo(a).

As orientações podem ocorrer de três formas: pessoalmente, por meio de contato telefônico, ou por escrito (carta, e-mail ou consulta ao site).

156 - Quais espaços de divulgação que o CRP SP possui?

Há um conjunto de informações que podem ser obtidas por meio do Jornal PSI ou do site do Conselho Regional de Psicologia - www.crpssp.org.br. O Jornal PSI está disponível no site do CRP SP, onde encontram-se também:

- Manuais
- Boletim
- Informativo

- Fique de olho
- Últimas notícias
- Cadernos Temáticos
- Outras publicações
- Exposições virtuais
- TV Diversidade
- Redes Sociais (Facebook e Twitter)

157 - Existe alguma maneira de receber os informativos eletrônicos do CRP SP?

Sim. Para receber o boletim eletrônico em seu e-mail, o(a) psicólogo(a) deve cadastrar-se no nosso site do CRP SP.

158 - O que é o TV Diversidade?

O Programa TV Diversidade, vai ao ar pelo Canal Universitário (CNU), traz interessantes programas sobre diversos assuntos que envolvem a Psicologia, a profissão e a sociedade. Os programas do TV Diversidade também estão disponíveis no site do CRP SP.

159 - Como posso falar com o Conselho?

Você pode procurar o CRP SP na Subsede de sua região ou na Sede pelo telefone (11) 3061.9494 (Sede):

- Cadastro, documentações necessárias para inscrição, cálculo e parcelamento de anuidades, basta teclar ramal 110; e
 - Outras informações relacionadas ao exercício profissional, Departamento de Orientação, no ramal 374
- Horário de Atendimento – Sede: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

Os contatos das subsedes estão disponíveis na Relação de Endereços da Sede e Subsedes, na Parte V deste Manual.

Parte V - Relação de Endereços da Sede e Subsedes

Sede CRP SP

Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América
(próximo ao Metrô Clínicas)
05410-020 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3061.9494
Fax: (11) 3061.0306

Subsede Metropolitana

Rua Oscar Freire, 1.800, Pinheiros
(próximo ao Metrô Clínicas)
05409-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3087.9494

Site: www.crpsp.org.br

Atendimento: atendimento@crpsp.org.br

Administração: admin@crpsp.org.br

Diretoria: direcao@crpsp.org.br

Eventos: eventos@crpsp.org.br

Informações: info@crpsp.org.br

Comunicação: comunicacao@crpsp.org.br

Orientação: orientacao@crpsp.org.br

Webmaster: webmaster@crpsp.org.br

Subsede Assis

Rua Osvaldo Cruz, 47, Vila Xavier
19800-080 – Assis – SP
Tels.: (18) 3322.6224 – 3322.3932
e-mail: assis@crpsp.org.br

Subsede Baixada Santista e Vale do Ribeira

Rua Dr. Cesário Bastos, 26, Vila Belmiro
11075-270 – Santos – SP
Tels.: (13) 3235.2324 – 3235.2441
e-mail: baixada@crpsp.org.br

Subsede Bauru

Rua Albino Tâmbara, 5-28, Vila Universitária
17012-470 – Bauru – SP
Tels.: (14) 3223.3147 – 3223.6020
e-mail: bauru@crpsp.org.br

Subsede Campinas

Rua Frei Manuel da Ressurreição, 1251, Guanabara
13073-221 – Campinas – SP
Tels.: (19) 3243.7877 – 3241.8516
e-mail: campinas@crpsp.org.br

Subsede Grande ABC

Rua Almirante Tamandaré, 426, Bela Vista
09040-040 – Santo André – SP
Tels.: (11) 4436.4000 – 4427.6847
Fax: (11) 4990.7314
e-mail: abc@crpsp.org.br

Subsede Ribeirão Preto

Rua Thomaz Nogueira Gaia, 168, Jardim América
14020-290 – Ribeirão Preto – SP
Tels.: (16) 3620.1377 – 3623.5658
Fax: (16) 3913.4445
e-mail: ribeirao@crpsp.org.br

Subsede São José do Rio Preto

Rua Coronel Spinola de Castro, 3360 - Ed. Firenze - 2^o andar - Bloco B - Sala 22 - Centro
15015-500 – São José do Rio Preto – SP
Tels.: (17) 3235.2883 – 3235.5047
e-mail: sjrpreto@crpsp.org.br

Subsede de Sorocaba

Av. Armando Sales de Oliveira, 189, Vila Trujillo
CEP 18060-370, Sorocaba, SP
Tels: (15) 3211.6368, 3211.6370 e 3233.0991
e-mail: sorocaba@crpsp.org.br

Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte

Rua Nancy Guisard, 25, Centro
12030-130 – Taubaté – SP
Tel.: (12) 3631.1315
e-mail: taubate@crpsp.org.br

Parte VI - Legislação Profissional

No item “Legislação” do site do Conselho, podem ser encontradas as legislações profissionais listadas, produzidas pelo CFP, inclusive o Código de Ética Profissional.

1 - Legislação Federal – Sistema Conselho e Profissão

- Lei nº 4.119 de 27/08/1962 - Regulamenta a profissão.
- Parecer nº 403/1962 do Conselho Federal de Educação - Currículo Mínimo e duração do Curso de Psicologia.
- Decreto nº 53.464 de 21/01/1964 - Regulamenta a profissão.
- Lei nº 5.766 de 21/12/1971 - Definição, estruturação e organização dos Conselhos Federal e Regionais.
- Decreto nº 79.822 de 17/06/1977 - Definição, estruturação e organização dos Conselhos Federal e Regionais.
- Resolução CFP nº 002/2000 - Aprova o Regimento eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.
- Resolução CFP nº 016/2001 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.
- Resolução CFP nº 003/2007 - Consolidação das Resoluções do CFP.
- Resolução CFP nº 003/2008 – Altera a Resolução nº 02/2000, que institui o Regimento eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.

2 - FIQUE LEGAL – inscrição, registro e cadastro

- Lei nº 6.839 de 30/10/80 – Registro de Empresas nas entidades fiscalizadoras do Exercício Profissional.
- Resolução CFP nº 008/1998 - Disciplina o pagamento das contribuições dos psicólogos atuados pelos Conselhos Regionais de Administração.
- Resolução CFP nº 015/2000 - Dispõe sobre inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos sequenciais na área de psicologia.
- Resolução CFP nº 005/2001 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço dos psicólogos junto aos Conselhos Regionais e pessoas jurídicas.
- Resolução CFP nº 002/2002 - Institui e normatiza a inscrição dos Psicólogos estrangeiros e dá outras providências.
- Resolução CFP nº 003/2007 - Altera a Resolução CFP nº 018/2000, de 20 de dezembro de 2000 - Consolidação das Resoluções do CFP.
- Resolução CFP nº 001/2005 - Veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia.
- Resolução CFP nº 010/2007 - altera a Resolução CFP nº 003/2007
- Resolução CFP nº 008/2008 - altera a Resolução CFP nº 003/2007
- Resolução CFP nº 001/2012 - altera a Resolução CFP nº 003/2007 e revoga a Resolução CFP nº 001/1990

3 - Práticas não reconhecidas

- Resolução CFP nº 010/1997 - Critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional de psicólogo associado a práticas não reconhecidas pela Psicologia.
- Resolução CFP nº 011/1997 - Pesquisa com métodos e técnicas não reconhecidas.

4 - Preconceito e orientação sexual

- Resolução CFP nº 001/1999 - Normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.
- Resolução CFP nº 018/2002 - Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial.
- Resolução CFP nº 014/2011 - Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.

5 - Psicologia e uso do computador

- Resolução CFP nº 006/2000 - Institui a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços de Psicologia pela Internet.
- Resolução CFP nº 012/2005 - Regulamenta o atendimento psicoterapêutico e outros serviços psicológicos mediados por computador e revoga a Resolução CFP nº 003/2000.

6 - Avaliação psicológica e psicoterapia

- Resolução CFP nº 015/1996 - Concessão de atestado psicológico para tratamento de saúde.
- Resolução CFP nº 012/1997 - Disciplina o Ensino de Métodos e Técnicas Psicológicas em cursos livres e de pós-graduação, por Psicólogos a não Psicólogos.
- Resolução CFP nº 010/2000 - Especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo.
- Resolução CFP nº 011/2000 - Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.
- Resolução CFP nº 001/2002 - Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.
- Resolução CFP nº 002/2003 - Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001.
- Resolução CFP nº 007/2003 - Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002 - Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas.
- Resolução CFP nº 006/2004 - Altera a Resolução CFP nº 002/2003.
- Resolução CFP nº 012/2011 - Regulamenta a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do sistema prisional.
- Resolução CFP nº 005/2012 - Altera a Resolução CFP nº 002/2003.

7 - Avaliação Psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

- Resolução CFP nº 003/2007 – Consolidação das Resoluções do CFP - Artigos 83 a 88.
- Resolução CFP nº 007/2009 - Institui o Manual para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.
- Resolução CFP nº 006/2010 - Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

8 - Título de especialista

- Resolução CFP nº 13/2007 – Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia.
- Resolução CFP nº 16/2007 – Dispõe sobre a concessão do título de especialista para os profissionais egressos dos programas de residência credenciados pelo CFP.

9 - Recurso auxiliar/complementar

- Resolução CFP nº 013/2000 - Aprova e regulamenta o uso da Hipnose como recurso auxiliar de trabalho do Psicólogo.

10 - Pesquisa em Psicologia

- Resolução CFP nº 016/2000 - Dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.

11 - Ética

- Resolução CFP nº 010/2005 - Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- Resolução CFP nº 006/2007 - Institui o Código de Processamento Disciplinar.
- Resolução CFP nº 023/2007 – Atualiza as Resoluções do CFP em relação ao Novo Código de Ética.

12 - Fiscalizações

- Resolução CFP nº 019/2000 - Institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização - MUORF.
- Resolução CFP nº 001/2006 – Altera a Resolução CFP nº 019/2000, que institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização - MUORF.

13 - Outras legislações relacionadas à profissão

- Lei nº 8.069 de 13/07/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (ECA).
- Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- Lei nº 9.608 de 18/02/98 – Dispõe sobre o serviço voluntário.
- Lei nº 10.741, de 01/10/03 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências
- Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU.
- Resolução CNE/CES nº 5/2011 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia.
- Portaria MS/GM nº 971 - Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.
- Portaria DETRAN 208/02 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de avaliação psicológica para o condutor que exerça atividade remunerada ao veículo, consoante os termos do § 3º do art. 147 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei Federal nº 10.350/01.
- Portaria DETRAN 1335/00 - Estabelece regras para a distribuição equitativa dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, regulados pela portaria DETRAN 541, de 15/04/99.
- Portaria DETRAN 541/99 - Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores.

A legislação relacionada acima está disponível na íntegra no site do CRP SP: www.crsp.org.br.

Mantenha-se atualizado(a).

ABECIPSI - Associação Brasileira dos Editores Científicos de Psicologia
www.fenpb.org

ABEP - Associação Brasileira de Ensino de Psicologia
www.abepsi.org.br

ABOP - Associação Brasileira de Orientação Profissional
www.abopbrasil.org.br

ABPD - Associação Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento
www.abpd.psc.br

ABPJ - Associação Brasileira de Psicologia Jurídica
www.abpj.com.br

ABPP - Associação Brasileira de Psicologia Política
www.psicologiapolitica.org.br

ABPSA - Associação Brasileira de Psicologia da Saúde
www.abpsa.com.br

ABRANEP - Associação Brasileira de Neuropsicologia
www.fenpb.org

ABRAP - Associação Brasileira de Psicoterapias
www.abrap.org

ABRAPEE - Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional
www.abrapee.psc.br

ABRAPESP - Associação Brasileira de Psicologia do Esporte
www.abrapesp.org.br

ABRAPSO - Associação Brasileira de Psicologia Social
www.abrapso.org.br

ANPEPP - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia
www.anpepp.org.br

ASBRo - Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos
www.asbro.org.br

BVS-PSI - Biblioteca Virtual em Saúde – Psicologia
www.bvs-psi.org.br

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
<http://cnes.datasus.gov.br>



CONEP - Coordenação Nacional dos Estudantes de Psicologia
<http://coneponline.ning.com>

CFP - Conselho Federal de Psicologia
www.pol.org.br

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
www.detran.sp.gov.br

DPF - Departamento de Polícia Federal
www.dpf.gov.br

FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos
www.fenapsi.org.br

FENPB - Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira
www.fenpb.org.br

IBAP - Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica
www.ibapnet.org.br

SATEPSI - Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos
<http://www2.pol.org.br/satepsi/sistema/admin.cfm>

SBPH - Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar
www.sbph.org.br

SBPOT - Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho
www.sbpot.org.br

SINPSI - Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo
www.sinpsi.org

SOBRAPA - Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura
www.sobrapa.org.br

Parte VIII - Índice Remissivo - A numeração refere-se ao número da pergunta

Acupuntura – 18, 73
Anuidade – 10, 39, 40, 41, 42, 43
Assembleia Geral – 9, 10, 41
Assistente Técnico Judiciário – 119
Atendimento Domiciliar – 120, 121
Atendimento a Familiares – 77, 78
Atestado Psicológico – 91, 142, 143, 144
Atribuições – 17, 19, 23, 119, 145
Atualização Cadastral – 36
Autônomo - 137, 138)
Avaliação Psicológica – 77, 78, 79, 80, 81, 87, 90, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 102
Cancelamento – 28, 31, 32
CNES – 140, 141
Código de Defesa do Consumidor – 76, 113, 124
Comissões Gestoras – 9, 14
Comissões Permanentes – 9, 13
Comissões Temáticas – 9, 16
Contatos – 159
Contrato de Trabalho – 122, 123, 124
Cursos – 151, 152, 153
Denúncia – 131, 132, 133
Devolutiva – 94
Diretoria – 3, 9, 12
Divulgação – 156, 157, 158
Doações – 127
Documentos Escritos – 90, 91, 92, 142, 143
Dúvidas – 62, 155, 159
Eleições – 4, 5
Empréstimos – 127
Entidades da Psicologia – 18
Estágio – 107, 108
Ética – 44, 45, 47, 48, 49, 76, 84, 92, 110, 131
Exercício Ilegal – 25
Exercício Profissional – 21
Fiscalização – 13, 145, 146, 147, 155
Funções Profissionais – 22, 23
Gestões Políticas – 3, 6, 7
Grupos de Trabalho – 16
Guarda de Documentos/Materiais – 56, 57, 92, 95
Hipnose – 73
Honorário – 122, 125, 126
Inadimplência – 39, 40, 43
Indicação de Profissionais – 153
Inscrição (Pessoa Jurídica) – 37, 38, 114
Inscrição Principal (Pessoa Física) – 24, 26, 28, 29
Inscrição Provisória – 27, 28
Inscrição Secundária – 30
Instâncias Institucionais – 9
Justiça – 118, 119

Legislação – 49
Local de Atendimento – 66
Métodos Psicológicos – 67, 69
Mídia – 115, 116, 117
Perito Judiciário – 119
Pesquisa – 71, 72, 85, 86, 104
Planos de Saúde – 128, 129
Plenário – 11
Porte de Arma – 99, 100, 101
Práticas não Regulamentadas – 69, 70, 71, 72
Práticas Regulamentadas – 72, 73
Processos Éticos – 134, 135, 136
Profissionais Estrangeiros – 34, 35
Projetos Integradores - 9, 15
Prontuário – 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57
Psicólogas(os) Cadastradas(os) – 154
Psicoterapia – 74, 75, 76, 104
Publicidade – 110, 111, 112, 113, 114
Registro Documental – 50, 51, 52, 56, 57
Reinscrição – 32
Relações Trabalhistas – 130
Representação – 131, 132, 133
Resoluções – 45, 46, 47
Serviço-Escola - 109
Serviços por Computador – 103, 104, 105
Serviços por Telefone – 106
Sigilo – 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 118
Sindicato – 19, 20
Sistema Conselhos – 1, 2, 6
Subsedes – 8, 14
Técnicas Psicológicas – 68, 69
Tempo de Atendimento - 75
Testes – 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 102
Testes Importados – 85
Título de Especialista – 148, 149, 150, 151, 152
Trabalho Multiprofissional - 55, 61
Transferência – 33
Trânsito – 97, 98
Vigilância Sanitária – 138, 139
Validação de Diploma – 35

Anexo I - O(A) Psicólogo(a) e sua atuação no contexto jurídico

Nas últimas duas décadas vem crescendo a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito judicial, seja como Perito(a) do Poder Judiciário, ou como psicólogo(a) indicado(a) para atuar como Assistente Técnico(a), em Varas Cíveis, da Família, da Infância e Juventude, Criminais, Justiça do Trabalho, em Conciliação, em Mediação de Conflitos, entre outras atividades.

Em junho de 2010 foi publicada a Resolução CFP 008/2010, que estabelece as diretrizes para atuação do(a) psicólogo(a) como perito(a) e assistente técnico(a) no Poder Judiciário, resultado de amplas discussões em nível nacional acerca das especificidades desta área.

A resolução aborda a realização da perícia, da produção e análise de documentos, do termo de compromisso do(a) assistente técnico(a) e do(a) psicólogo(a) que atua como psicoterapeuta das partes.

No primeiro item, por exemplo, a resolução enfatiza o trabalho cooperativo entre o(a) Psicólogo(a) Perito(a) e Psicólogo(a) Assistente Técnico(a) e menciona que se deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético profissional ou ainda que possa constranger o(a) periciado(a) durante o atendimento.

No Capítulo II, apresenta referências para a produção e análise de documentos produzidos pelo(a) Psicólogo(a) Perito(a) e Assistente Técnico(a).

As funções de Perito(a) e Assistente Técnico(a) são distintas: o(a) Psicólogo(a) Perito(a), em geral é concursado(a) pelo Poder Judiciário e nomeado(a) pelo(a) Juiz(a) para assessorar questões de sua especialidade, devendo ter isenção com relação às partes envolvidas. O(A) Psicólogo(a) Assistente Técnico(a), por sua vez, atua como assessor(a) das partes, verifica as análises e conclusões do(a) Perito(a), podendo apresentar informações complementares quando pertinente.

A resolução recomenda também a formalização de um Termo de Compromisso em cartório entre o(a) Psicólogo(a) Assistente Técnico(a) e a parte contratante antes do início dos trabalhos.

Outro aspecto importante é que a resolução veda que o(a) Psicólogo(a) que atua como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio, atue também como Perito(a) ou Assistente Técnico(a) de uma pessoa por ele atendida ou de terceiros(as) envolvidos(as).

A íntegra da resolução e os debates preparatórios ocorridos no Estado de São Paulo foram consolidados no Caderno Temático nº 10 – Psicólogo Judiciário nas Questões de Família.

Caderno Temático 10 – Psicólogo Judiciário nas Questões de Família.
Consulte no site do CRP-SP.

Anexo II - Pareceres das Plenárias COF do CRP SP

Neste item são apresentados os resultados de discussões realizadas por conselheiros(as) do CRP SP a respeito de temas muito presentes no cotidiano da atuação profissional e que, para serem enfrentados, necessitam de reflexão a partir de um conjunto de parâmetros de nossa legislação profissional, pois não se encontra regulamentação específica sobre o aspecto em discussão.

PARECER 001/2009

DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Código de Ética Art. 1º, alínea f

Código de Ética Art. 9º

Resolução CFP 007/2003

Resolução 001/2009, Art. 4º e § 2º

Resolução CFP 001/09

PLENÁRIA 1454ª DE 12 DE SETEMBRO DE 2009:

CONSIDERANDO que é dever fundamental do(a) psicólogo(a) “fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional” (Código de Ética Art. 1º, alínea f); **CONSIDERANDO** que é dever do(a) psicólogo(a) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional (Código de Ética Art. 9º); **CONSIDERANDO** que os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do(a) psicólogo(a) quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica. (Resolução CFP 007/2003); **CONSIDERANDO** que “a guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço e que o registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização”, (Resolução 001/2009, Art. 4º e § 2º); **CONSIDERANDO** a demanda de orientação dos(as) psicólogos(as); **CONSIDERANDO** as várias consultas ao CRP sobre a guarda, em locais privados, de seu material de trabalho, **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO ORIENTA:** quando o local da guarda dos registros documentais for a residência do(a) psicólogo(a) ou outro espaço de caráter privado, o(a) psicólogo(a) deve resguardar o sigilo, garantir o acesso restrito e mantê-los disponíveis para fins de fiscalização, averiguação e orientação, sempre que solicitado pelo CRP, respeitadas as demais legislações da área. A não observância a este parecer poderá implicar em descumprimento das normas éticas.”

PARECER 002/2009

2) DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS UTILIZANDO RECURSOS DA INFORMÁTICA

LEGISLAÇÃO

Código de Ética - Princípio Fundamental VI

PLENÁRIA 1454ª:

CONSIDERANDO que o(a) psicólogo(a) zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada (Código de Ética Princípio Fundamental VI); **CONSIDERANDO** os seguintes Artigos do Código de Ética Profissional: Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos: c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios,

conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional; **e)** Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia; **f)** Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional; **g)** Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário; **h)** Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho; **Art. 6º** - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos: **b)** Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo. **Art. 9º** - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional. **Art. 12** - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho. **Art. 14** - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado. **Art. 15** - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais; **CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo vem recebendo solicitações de orientação a respeito da legalidade da utilização de sistemas informatizados para capturar, armazenar, manusear e transmitir dados do serviço de psicologia; **CONSIDERANDO** que não há impedimento de os(as) psicólogos(as) enviarem e/ou receberem documentos psicológicos por meio eletrônico e, a atual tendência dos(as) profissionais/instituições de utilizar a tecnologia para facilitar a prestação de serviços; **CONSIDERANDO** que em nossa legislação não há especificações técnicas sobre o envio e a guarda em meio eletrônico e a necessidade destas para fins de fiscalização, averiguação e orientação, **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO ORIENTA:** é permitido utilizar sistemas computadorizados para capturar, armazenar, manusear e transmitir dados relativos à prestação de serviços psicológicos, resguardada a segurança na utilização dos sistemas computadorizados, indicando algumas medidas auxiliares, tais como: **1)** Ao armazenar eletronicamente informações sobre os serviços prestados ou sobre os(as) usuários(as) dos serviços psicológicos, utilizar um sistema que: **a)** mantenha a integridade das informações contendo mecanismos de acesso restrito ao perfil de quem irá receber o material, com objetivo de assegurar a privacidade do(a) usuário(a) e o sigilo profissional, além de restringir o acesso de pessoas não autorizadas; **b)** possua recursos de cópias de segurança; **c)** preferivelmente possua recursos de armazenamento de dados criptografados; **d)** caso o documento seja enviado e/ou armazenado exclusivamente em forma eletrônica, recomenda-se a utilização de assinatura digital para identificar o(a) psicólogo(a) emissor(a) do documento; **e)** utilizar equipamentos e provedores efetivamente confiáveis e não realizar operações em equipamentos desconhecidos, públicos ou de uso coletivo; **2)** Seguir as recomendações técnicas atuais relativas à segurança em seus computadores, utilizando sistemas operacionais, navegadores e demais softwares atualizados e protegidos, sabendo-se que não há sistemas totalmente seguros; **3)** Avaliar constantemente os riscos potenciais e decidir por medidas preventivas de segurança que possam mitigar estes riscos; **4)** Ter declaração expressa do(a) usuário(a) ou do seu representante legal, autorizando remessa por meio eletrônico do material produzido e, dando ciência dos riscos relativos à privacidade inerentes a este meio de comunicação; a autorização poderá ser revogada a qualquer momento, impedindo que os dados sejam remetidos por meio eletrônico; **5)** Garantir o acesso do conteúdo integral dos documentos emitidos e arquivados ao(à) usuário(a) ou seu(sua) representante legal autorizado(a), ao Conselho Regional de Psicologia para fins de fiscalização/averiguação/orientação, devendo ser previstos mecanismos neste sentido; **6)** Assinalar a responsabilidade de quem receber o material, de resguardar o sigilo e confidencialidade das informações; **7)** Informar imediatamente a todos(as) os(as) usuários(as) envolvidos(as) qualquer violação de segurança que comprometa a confidencialidade dos dados. A não observância a esta orientação poderá implicar em descumprimento às normas éticas.

PARECER 003/2009

3) USO DO VOCATIVO: DOUTOR(A)

LEGISLAÇÃO

Código de Ética – Artigo 20 – alínea b

PLENÁRIA 1454^a:

CONSIDERANDO que o vocativo Doutor(a), tem por fundamento praxe jurídica do direito consuetudinário, sendo o seu uso tradicional entre os(as) profissionais de nível superior; **CONSIDERANDO** que a exegese jurídica, fundamentada nos costumes e tradições brasileiras, tão bem definidas nos dicionários pátrios, assegura a todos os(as) diplomados(as) em curso de nível superior, o uso do vocativo Doutor(a); **CONSIDERANDO** que o Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu Art. 20 alínea b, permite e regulamenta aos(às) Doutores(as) titulados(as) esta indicação em sua publicidade profissional, e que ao fazê-lo, sempre especificam a área da titulação; **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO ORIENTA:** não será considerada infração ética a utilização do vocativo Doutor(a) por Psicólogos(as), na sua atuação e publicidade profissional. §1º Se o termo Doutor(a) for utilizado de forma a dar o entendimento de titulação acadêmica sem que o(a) profissional tenha a qualificação e essa titulação garantida, o Conselho Regional de Psicologia será responsável pelos encaminhamentos previstos em legislação.

PARECER 004/2009

4) SOLICITAÇÃO PELO JUDICIÁRIO DE TESTES APLICADOS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 4.119/62 - artigo 13º § 1.º

Resolução CFP nº002/2003 - artigo 1º

Resolução CFP nº 007/2003

Código de Ética - artigo 9º

Código de Ética - artigo 11º

Código de Ética - artigo 18º

Resolução CFP nº 001/2002 - artigo 8º

PLENÁRIA 1460^a DE 03 DE OUTUBRO DE 2009:

Considerando a necessidade de orientação aos(às) psicólogos(as) a respeito de procedimentos adequados quando requeridos pelo Judiciário; **Considerando** o disposto do § 1.º do artigo 13º da Lei n.º 4.119/62, que restringe ao(à) psicólogo(a) o uso de métodos e técnicas psicológicas; **Considerando** o Art. 1º da Resolução CFP 002/2003 que cita a utilização dos testes psicológicos como um método ou uma técnica de uso privativo do(a) psicólogo(a); **Considerando** a obrigatoriedade do(a) psicólogo(a) pela guarda dos materiais decorrentes de avaliação psicológica, prevista no Manual de Elaboração de Documentos Escritos Decorrentes de Avaliação Psicológica, instituído pela Resolução CFP n. 007/2003; **Considerando** o disposto no Artigo 9º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, é dever do(a) psicólogo(a) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; **Considerando** que está previsto no artigo 11 do Código de Ética a contribuição do(a) psicólogo(a) no esclarecimento de fatos que envolvam o Judiciário; **Considerando** o artigo 18 do Código de Ética Profissional do Psicólogo, onde o(a) psicólogo(a) não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão; **Considerando** que os processos judiciais são, em sua maioria, de domínio público; **Considerando** que existem peritos(as) no Judiciário que podem ser nomeados(as) pelo(a) Juiz(a) para subsidiar, do ponto de vista técnico, suas decisões, segundo Código de Processo Civil e Código de Processo Penal; **Considerando** as solicitações

aos(às) psicólogos(as) de entrega de material privativo nos casos de decisão judicial; **Considerando** que A Resolução CFP n.º 001/2002, referente à Avaliação Psicológica em Concursos Públicos, dispõe em seu artigo 8º, que tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do(a) candidato(a) do seu local de arquivamento público, devendo o(a) psicólogo(a) contratado fazer seu trabalho na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora, salvo determinação judicial. O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA **orienta** que deve ser atendida a determinação judicial e que pode ser elaborado relatório à Justiça esclarecendo o processo da avaliação, os instrumentos utilizados e os resultados obtidos, como primeira iniciativa para responder a demanda. Se reiterado o pedido da entrega dos testes pela Justiça, deve ser atendido. Orienta que, neste caso, quando solicitado(a) a entregar os testes psicológicos aplicados, ao encaminhá-los, cópias e/ou originais, para processos de domínio público ou que correm em segredo de justiça, os(as) psicólogos(as) indiquem e solicitem ao Judiciário que os testes psicológicos fiquem em apartado do processo, para que se garanta a preservação do sigilo das informações.

PARECER 005/2009

5) SERVIÇOS PSICOLÓGICOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

LEGISLAÇÃO

Código de Ética - Princípio Fundamental VII
Artigo 1º - alíneas c-e-f

PLENÁRIA 1460ª:

1) Para orientação da COF: quando for determinação judicial o(a) psicólogo(a) é obrigado(a) a fazer o atendimento. **2)** É direito da criança/adolescente/adulto(a) a medida protetiva nos centros de saúde, ou seja, a de ser atendido(a), e as vagas tem que ser garantidas com a prioridade das populações vulneráveis.

PARECER 006/2009

6) ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES SEM CONHECIMENTO DOS(AS) RESPONSÁVEIS

LEGISLAÇÃO

Código de Ética - Princípio Fundamental V
Código de Ética – Das Responsabilidades do Psicólogo – Artigo 8º - Parágrafos 1º-2º - Artigos 9º-10º-13º
Estatuto da Criança e do Adolescente – Artigos 3º-4º-5º-11º-15º-16º

PLENÁRIA 1460ª:

O(A) psicólogo(a) poderá realizar atendimento não eventual de crianças, adolescentes e interditos (as) sem autorização de ao menos um(a) dos(as) responsáveis legais, pois o artigo 8º do Código de Ética determina claramente a necessidade de se observar todas as legislações vigentes afetas à área. Neste caso deve ser observado o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Sobre o sigilo profissional não há dúvidas deste plenário que a crianças, adolescentes e interditos(as) aplicam-se os artigos 9º e 10 do nosso Código de Ética Profissional. Nos casos em que o atendimento for comunicado ao/à(s) responsável(eis), observar o artigo 13 do Código de Ética.

Este manual foi reeditado em abril/2012, sob a coordenação da Comissão de Orientação e Fiscalização, com a participação de conselheiros(as) e equipe técnica. As informações podem sofrer alterações.

Parte X - Código de Ética Profissional do Psicólogo

RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05

Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei no 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto no 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n.º 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidente

APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade. Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

a) Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

b) Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c) Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

d) Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

Princípios Fundamentais

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das Responsabilidades do Psicólogo

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d) Acumular-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º - O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º - O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente;

§1º - No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.
Parágrafo Único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º - Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 - O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 - Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 - O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 - O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 - O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Das Disposições Gerais

Art. 21 - As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 - Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 - Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.



Este Código de Ética Profissional é fruto de amplos debates ocorridos entre os anos de 2003 e 2005, envolvendo:

- 15 fóruns regionais de Ética, que culminaram com o II Fórum Nacional de Ética;
- os trabalhos de uma comissão de psicólogos e professores convidados;
- os trabalhos da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos de Psicologia, APAF, tudo sob a responsabilidade do Conselho Federal de Psicologia.